

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E À BANCA DE JULGAMENTO TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Ref.: EDITAL Nº 109/2025

CONTRATAÇÃO Nº 115024

PROCESSO SEI Nº 202500005019491

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AO RECURSO INTERPOSTO POR CONSÓRCIO PAV-411

CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES, constituído por DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.104.632/0001-09 e WR SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.883.268/0001-11, por seu advogado constituído, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Contratação e a Banca de Julgamento Técnico, com arrimo legal nos artigos 5º, 11, 12, 36, 37, 165, §4º e 168, todos da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 7.11, 9.4.1 e 9.6 do Edital em epígrafe, apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO A** interposto pelo **CONSÓRCIO PAV-441**, mediante os termos doravante delineados.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se a presente peça de contrarrazões. A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA instaurou a Concorrência Eletrônica nº 109/2025 para a contratação integrada de elaboração do projeto executivo e execução da implantação da Rodovia GO-411, no trecho compreendido entre o entroncamento com a GO-050, próximo a Paraúna, e o entroncamento com a GO-174, com extensão de 69,21 quilômetros, valor estimado de R\$

162.856.201,34 e julgamento pelo critério de técnica e preço, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

O certame adotou a inversão de fases autorizada pelo artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na Fase 1, correspondente à habilitação, todas as cinco licitantes foram habilitadas, conforme o Relatório de Julgamento de Habilitação, SISLOG nº 383663, sendo elas: Consórcio PAV-411; Consórcio DESTESA – WRC Soluções; Consórcio Construtor CEA; Consórcio Implantação Rodovia GO-411 e Lucena Infraestrutura LTDA.

Na Fase 2, a Banca de Julgamento Técnico avaliou as propostas técnicas segundo a matriz do Anexo XII e divulgou o Relatório de Julgamento, SEI 93765267, assinado em 30 de julho de 2026, com o seguinte resultado: Consórcio DESTESA WRC Soluções, 87,69 pontos; Consórcio PAV-411, 84,60 pontos; Consórcio Cosampa e Seplane, 69,50 pontos; Lucena, 59,79 pontos; Consórcio CEA, 51,79 pontos.

O Consórcio PAV-411 pretende a revisão da pontuação atribuída à sua Proposta Técnica no Relatório de Julgamento SEI nº 93765267, buscando a majoração das notas dos subitens 2.1, 2.5, 3.4, 4.2, 5.3, 6.4 e 10.1.

Alega, em síntese, que os documentos apresentados preencheriam os descritores correspondentes ao fator máximo ou, no caso do subitem 6.4, ao menos ao fator intermediário. Sustenta também ausência de motivação individualizada, violação à isonomia, aplicação de formalismo excessivo e necessidade de recálculo da classificação.

O recurso, contudo, não demonstra ilegalidade, erro material ou descumprimento do edital. O que se pretende é substituir a avaliação técnica realizada pela Banca por interpretação unilateral da própria recorrente acerca da suficiência, da qualidade e da pertinência dos elementos apresentados em sua proposta.

Diante do Relatório de julgamento, o CONSÓRCIO PAV-411 interpôs, na mesma data e em face do mesmo Parecer Técnico, duas peças recursais distintas, porém diretamente relacionadas entre si. O referido recurso administrativo em questão foi interposto contra a pontuação atribuída à Proposta Técnica no Relatório de Julgamento, SEI 93765267.

No primeiro recurso, denominado RECURSO ADMINISTRATIVO “A”, o Consórcio PAV-411 o faz em causa própria, requerendo, em síntese, a majoração de sua Nota Técnica de 84,60 para 95,10 pontos, de modo que, ao final, inverteria a ordem de classificação do certame “em qualquer cenário de preços aritmeticamente possível”.

No segundo recurso, denominado RECURSO ADMINISTRATIVO “B”, dirigido contra a pontuação atribuída à Proposta Técnica deste CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, aqui recorrido, pretendendo a redução da Nota Técnica atribuída ao recorrido, de 87,69 para até 72,94 pontos.

A análise conjunta dos dois Recursos evidencia a adoção de critérios distintos conforme o interesse defendido pelo próprio Recorrente, qual CONSÓRCIO PAV-411. Ao impugnar a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, exige da Comissão análise rigorosa, fundamentação individualizada e demonstração detalhada para a manutenção das notas atribuídas. Entretanto, ao pleitear a majoração de sua própria Nota Técnica, busca sustentar sua pretensão essencialmente por meio da interpretação que faz de sua própria

proposta e da indicação de páginas e documentos por ele apresentados, pretendendo atribuir-lhes alcance e pontuação superiores àqueles reconhecidos pela análise técnica da Comissão.

Verifica-se, portanto, uma evidente assimetria na linha argumentativa adotada: para questionar a pontuação do Recorrido, o Recorrente defende interpretação restritiva e elevado rigor na aplicação dos critérios editalícios; porém, quando pretende elevar sua própria pontuação, adota interpretação ampliativa dos mesmos critérios, buscando atribuir aos elementos de sua proposta alcance que não lhes foi reconhecido no Parecer Técnico.

Para melhor organização e compreensão das matérias controvertidas, o CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC apresentará suas Contrarrazões em duas peças distintas, cada qual referente a cada peça do Recorrente. A primeira será destinada à impugnação dos argumentos formulados pelo Recorrente com o objetivo de majorar sua própria Nota Técnica, demonstrando-se que os pedidos apresentados não encontram respaldo suficiente nos critérios estabelecidos no Edital e que, inclusive, determinados subitens de sua proposta merecem reavaliação quanto à pontuação originalmente atribuída.

A segunda peça será destinada à impugnação dos argumentos formulados pelo Recorrente contra a proposta técnica do CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, demonstrando-se a improcedência dos questionamentos apresentados e, ainda, apontando-se subitens nos quais a pontuação atribuída ao Recorrido merece ser revista, diante da documentação efetivamente apresentada e dos critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

A pretensão do Recorrente, portanto, não deve ser acolhida. A avaliação foi realizada segundo a matriz prevista no Anexo XII, dentro da competência técnica da Banca, e a mera discordância da licitante quanto ao resultado não autoriza a majoração automática das notas.

II. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO E DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DO RECORRENTE

Nessas contrarrazões ao RECURSO ADMINISTRATIVO “A”, será demonstrada a improcedência da argumentação apresentada pelo Recorrente em causa própria, evidenciando-se a inexistência de fundamento técnico ou editalício capaz de justificar a majoração das notas atribuídas pela Comissão de Julgamento.

Ao contrário do pretendido pelo Recorrente, demonstrar-se-á que a avaliação realizada pela Comissão observou os critérios objetivos estabelecidos no Edital, não havendo respaldo para a elevação da pontuação requerida. Ademais, a análise detalhada da documentação apresentada pelo próprio Recorrente evidencia que determinados subitens de sua proposta merecem, inclusive, reavaliação quanto à pontuação originalmente atribuída.

O recorrente pretende, inicialmente, infirmar as razões do Parecer contido no Relatório de julgamento por suposta deficiência de fundamentação, ante ao que alega como limitação a expressar as notas, sem relatório circunstanciado e fundamentação, o que não procede.

Dessa forma, requer-se, como medida principal, o indeferimento do pedido de majoração formulado pelo Recorrente, com a manutenção da pontuação originalmente atribuída.

Subsidiariamente, caso a Comissão proceda à reanálise dos subitens questionados, requer-se que sejam igualmente consideradas as inconsistências apontadas nestas Contrarrazões, promovendo-se, quando cabível, a correspondente redução da pontuação do Recorrente, em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital.

II.1. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO – ANÁLISE DO ESCOPO TÉCNICO – SUBITENS 2.1 E 2.5

O subitem 2.1 Serviços Preliminares e Custos Indiretos, e o subitem 2.5 Obras Complementares e Sinalização, integram a avaliação da ANÁLISE DO ESCOPO TÉCNICO onde busca verificada a coerência e a consistência da proposta em relação ao anteprojeto apresentado, considerando todas as frentes de trabalho envolvidas, desde os serviços preliminares até o tratamento de interferências, exigindo o detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica.

O CONSÓRCIO PAV-411, no subitem 2.1 Serviços Preliminares / Custos Indiretos, páginas 67 e 72, diferentemente do que discorre em suas razões recursais, apresenta proposta que contempla, de modo genérico, a apresentação dos serviços preliminares e partes dos custos indiretos necessários à execução do empreendimento, **não** incluindo (i) a mobilização; (ii) a implantação dos canteiros; (iii) a logística; (iv) a estrutura de apoio e (v) os recursos previstos para o desenvolvimento das atividades, veja-se:

"Será implantado um canteiro principal de obras completo, estrategicamente localizado para atender à extensão do trecho e à logística da execução dos serviços. Esse canteiro contará com estrutura adequada para a instalação da usina de CBUQ, oficina de manutenção de equipamentos, almoxarifado, centro administrativo, pátio de máquinas e área para armazenamento de agregados e ligantes asfálticos." (Proposta Técnica do Consórcio PAV -411, capítulo 3.5.1, página 67)

Constata-se, ainda, que as informações apresentadas **não** permitem aferir o dimensionamento da solução proposta e sua compatibilidade com o planejamento executivo, o cronograma, os histogramas, a organização operacional e as características do empreendimento.

Portanto, não qualquer razão para majorar, neste subitem 2.1, a nota de 0,5 – atendimento parcial, para 1,0 – atendimento integral do escopo.

Já no subitem "2.5 Obras Complementares e Sinalização", páginas 91 e 94, o Recorrente distancia ainda mais as razões recursais de sua proposta apresentada, tendo em conta que a proposta **não** identifica e nem quantifica os serviços de implantação e remoção de cercas, semeadura e transporte de madeira, impossibilitando aferir o dimensionamento dessa parcela do escopo.

Em relação à sinalização, a proposta identifica a sinalização horizontal e vertical, e não as tachas refletivas com referência às diretrizes técnicas aplicáveis. Somado, ao tratamento apresentado permanece em nível geral, sem demonstrar de forma suficientemente detalhada a aplicação das soluções às características específicas do trecho e a distribuição dos elementos de sinalização ao longo da rodovia.

O aumento para 1,0 pretendido pela Recorrente não encontra qualquer respaldo na finalidade do critério. Portanto, requer-se a manutenção da nota de 0,5 acertadamente atribuída aos subitens 2.1 e 2.5.

II.2. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS – SUBITEM 3.4.

O subitem 3.4 Segurança Patrimonial, integra a avaliação da APRESENTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, tendo por finalidade verificar as medidas previstas para a segurança patrimonial do empreendimento, especialmente quanto aos procedimentos de controle de acesso, vigilância e proteção dos ativos, de modo a assegurar condições adequadas e seguras para a instalação e operação do canteiro.

Em sua Proposta Técnica, página 121, o CONSÓRCIO PAV-411 limitou-se a informar que “a segurança patrimonial será conduzida por meio da contratação de empresa terceirizada”. Tal informação identifica a forma de contratação do serviço, porém não apresenta, de maneira suficientemente detalhada, a metodologia de segurança patrimonial a ser efetivamente implantada, tampouco especifica as medidas, procedimentos e recursos que serão empregados para o controle de acesso, vigilância e proteção dos ativos.

Em outras palavras, a indicação de que o serviço será executado por empresa terceirizada não se confunde com a demonstração das medidas de segurança que serão efetivamente adotadas no canteiro de obras. A obtenção da pontuação máxima pressupõe a demonstração do atendimento ao critério avaliado, mediante elementos técnicos compatíveis com a finalidade estabelecida no Edital.

Diferentemente, o CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC apresentou em sua Proposta Técnica medidas específicas de segurança patrimonial, dentre as quais se destacam: credenciamento formal, mediante utilização de crachás ou sistema biométrico; vigilância patrimonial com rondas periódicas diurnas e noturnas; monitoramento por câmeras (CFTV); cooperação com órgãos de segurança pública para apoio em rondas externas preventivas; utilização de refletores de LED e luminárias de emergência, com sistema de nobreak ou gerador; treinamento periódico da equipe quanto às normas de segurança; contratação de seguros patrimoniais e de equipamentos; além de sinalização e controle restrito de acesso aos depósitos de materiais, oficinas e almoxarifados.

Observa-se, portanto, diferença objetiva entre as propostas: enquanto a Recorrente se limita a indicar a terceirização do serviço de segurança patrimonial, sem detalhar suficientemente os procedimentos a serem adotados, a Recorrida apresenta medidas concretas e individualizadas de controle, vigilância e proteção patrimonial.

O aumento para 1,0 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo suficiente na documentação apresentada nem na finalidade do critério. Portanto, requer-se a manutenção da nota de 0,5 atribuída ao subitem 3.4.

II.3. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO – PLANO DE MOBILIZAÇÃO – SUBITEM 4.2.

O subitem 4.2 – Cronograma (Canteiro, Mão de Obra e Equipamentos), integra a avaliação do PLANO DE MOBILIZAÇÃO, tendo por finalidade verificar o plano de integração entre a implantação do canteiro de obras, a mobilização da mão de obra e a disponibilização dos equipamentos necessários ao início das atividades.

O cronograma apresentado pelo CONSÓRCIO PAV-411 concentra-se em relacionar à execução dos serviços e ao projeto da obra, sem demonstrar, com o detalhamento necessário à obtenção das equipes, a sequência organizada e tecnicamente fundamentada das atividades, efetiva disponibilização dos recursos humanos e equipamentos necessários ao início das operações de produção.

Nesse sentido, não basta a apresentação de um cronograma geral de execução da obra. O critério em análise está inserido especificamente no PLANO DE MOBILIZAÇÃO e busca avaliar a demonstração do planejamento integrado dos recursos. Observa-se que mesmo nos subitens anteriores não ocorreu a apresentação dessa integração.

O aumento para 1,0 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo suficiente na documentação apresentada nem na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 0,5 atribuída ao subitem 4.2.

II.4. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO – PLANEJAMENTO E CONTROLE – SUBITEM 5.3.

O subitem 5.3 – Qualidade do cronograma (apresentação caminho crítico, interdependência atividades), integra a avaliação do PLANEJAMENTO E CONTROLE, tendo por finalidade verificar a qualidade do cronograma e logicidade das sequências. Através da consistência do cronograma físico-financeiro, apresentação de caminhos críticos e interdependências, de modo a refletir e garantir a capacidade de gestão e de acompanhamento.

O CONSÓRCIO PAV-411 concentra-se de modo simplificado em seu recurso a se justificar realizando citações de outros subitens, porém no subitem exigido, páginas 175 a 183, deixou de apresentar, as decomposições das atividades, o sequenciamento das frentes, as relações de precedência e os marcos associados às etapas de projeto, mobilização e execução da obra.

O aumento para 1,0 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo suficiente na documentação apresentada nem na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 0,5 atribuída ao subitem 5.3.

II.5. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO – HISTOGRAMAS – SUBITEM 6.4.

O subitem 6.4 – Histograma de materiais e serviços, integra a avaliação do HISTOGRAMAS, tendo por finalidade verificar a apresentação da curva de consumo/demanda dos principais materiais e serviços que compõem os grupos A e B do orçamento referencial.

O CONSÓRCIO PAV-411, páginas 192 a 197, **não** seguiu o exigido no subitem, deixou de comprovar, mediante a apresentação da curva de consumo ou demanda dos principais materiais e serviços que compõem os grupos A e B do orçamento referencial, assim tendo sido atribuído nota 0 (zero) face à ausência de demonstração da exigência.

Em suas razões recursais, a Recorrente busca justificar o atendimento ao critério mediante a apresentação de conjuntos de operações e serviços, a exemplo de escavação, pavimentação e drenagem. Contudo, tais informações **não** se confundem com a curva de consumo/demanda especificamente exigida pelo subitem. Trata-se, portanto, de elementos distintos, não sendo possível atribuir à documentação apresentada alcance técnico diverso daquele que efetivamente possui apenas para fins de obtenção da pontuação pretendida.

O aumento para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo suficiente na documentação apresentada nem na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 0,0 atribuída ao subitem 6.4.

II.6. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO – RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES – SUBITEM 10.1.

O subitem 10.1 – Referência e Descrição a Todos os Produtos Constantes do Instrumento Convocatório, integra a avaliação do RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES. Tal subitem exige que a licitante apresente, de forma clara, a referência e a descrição de todos os produtos previstos no Termo de Referência, bem como o detalhamento das etapas de acompanhamento e da forma de medição.

Em suas razões recursais, o CONSÓRCIO PAV-411 sustenta que a relação constante de sua Proposta Técnica seria suficiente para demonstrar o atendimento ao subitem 10.1 e, consequentemente, justificar a majoração da pontuação atribuída. Contudo, diferente do que alega e pretende fazer crer, a documentação indicada pela própria Recorrente, constante às páginas 535 e 536, apresenta conteúdo genérico e simplificado, não contemplando o detalhamento exigido pelo critério, nem todos os demais elementos necessários à obtenção da pontuação pretendida.

Com efeito, não se verifica na documentação indicada o adequado detalhamento quanto ao planejamento das entregas, às etapas de acompanhamento, aos marcos de aprovação, aos documentos exigidos, aos instrumentos de formalização e aos critérios de medição física e financeira dos produtos a serem entregues.

A controvérsia, portanto, não reside simplesmente na existência de uma relação de produtos na Proposta Técnica, mas na verificação de que essa relação atende, em sua integralidade, ao conteúdo expressamente avaliado pelo subitem 10.1. A mera apresentação de uma listagem genérica não se mostra suficiente quando o próprio critério exige referência, descrição e detalhamento dos procedimentos relacionados ao acompanhamento e à medição dos produtos.

Tal conclusão assume especial relevância diante da própria sistemática de pontuação estabelecida para o subitem 10.1, que prevê pontuação 0,0 para situações de omissão ou apresentação de lista parcial sem a necessária coerência, não sendo suficiente, para fins de majoração, a simples existência de informações que não demonstrem o atendimento integral ao conteúdo avaliado.

Assim, não se mostra tecnicamente justificável atribuir à documentação apresentada alcance superior àquele que efetivamente demonstra, especialmente quando a majoração pretendida depende da comprovação dos elementos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

O aumento para 0,5 ou 1,0 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo suficiente na documentação apresentada nem na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 0,0 atribuída ao subitem 10.1.

III. DA EVENTUAL REAVALIAÇÃO À MENOR DA NOTA TÉCNICA DO RECORRENTE

A análise da Proposta Técnica do CONSÓRCIO PAV-411, especialmente diante da reavaliação pretendida pelo próprio Recorrente, evidencia a existência de subitens cuja pontuação originalmente atribuída merece igualmente ser revista pela Comissão de Julgamento.

O CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC sagrou-se primeiro colocado na avaliação técnica, com Nota Técnica (NT) de 87,69 pontos, enquanto o CONSÓRCIO PAV-411 foi classificado em segundo lugar, com NT de 84,60 pontos. Contudo, a análise detalhada da documentação que compõe a Proposta Técnica do Recorrente revela a atribuição de pontuação em determinados subitens **sem a correspondente comprovação documental exigida** pelos critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Assim, se o próprio Recorrente provoca a reanálise das pontuações atribuídas à sua Proposta Técnica, buscando sua majoração, mostra-se igualmente necessária a verificação integral dos subitens correlatos, inclusive daqueles em que a documentação apresentada não demonstra, de forma suficiente, o atendimento aos requisitos necessários à obtenção da pontuação concedida.

Conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, a aplicação objetiva dos critérios editalícios aos subitens identificados resulta na revisão da Nota Técnica do CONSÓRCIO PAV-411 de **84,60** para **74,10** pontos e, consequentemente, de sua Nota Final (NF) de 88,22 para **80,87 pontos**, sem alteração da atual ordem de classificação do certame.

III.1. DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CONSÓRCIO PAV-411

Conforme exposto em linhas anteriores, o CONSÓRCIO PAV-411, composto pelas empresas CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A e LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., foi classificado em segundo lugar na avaliação técnica, com NT de 84,60 pontos.

Entretanto, a análise da documentação constante de sua Proposta Técnica evidencia situações específicas em que a pontuação atribuída não encontra correspondência suficiente na comprovação documental exigida pelo instrumento convocatório.

Não se pretende, portanto, estabelecer critério distinto daquele aplicado pela Comissão, mas demonstrar que, uma vez instaurada a reanálise da pontuação por iniciativa do próprio Recorrente, os mesmos critérios objetivos do Edital devem ser aplicados de maneira uniforme e isonômica a todos os subitens submetidos à avaliação.

III.2. ITEM 9 – QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS (QT): DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO RECORRENTE

No Item 9 – Qualificação das Equipes Técnicas (QT), foram identificados subitens nos quais a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO PAV-411 merece reavaliação, diante da ausência ou insuficiência da comprovação documental necessária ao atendimento dos respectivos critérios de pontuação estabelecidos no Edital.

As inconformidades identificadas, bem como seus respectivos reflexos na pontuação, serão demonstradas individualmente nos quadros e análises a seguir.

Item	Descrição Subitem	Como Comprovar	Fundamento
9.3	Engenheiro, devidamente registrado no CREA , com especialização em Geotecnia ou Pavimentação.	A experiência deverá ser comprovada por meio de certificado de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, mestrado e/ou doutorado, em Geotecnia ou Pavimentação, emitido por instituição reconhecida, acompanhado do registro profissional ativo no CREA.	Ausência do registro profissional no CREA. (Pag. 454 a 456)
9.4	Engenheiro, devidamente registrado no CREA , com especialização em orçamento e planejamento de obras.	A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, Mestrado e/ou Doutorado em Orçamento e Planejamento de Obras, acompanhado do respectivo registro profissional no CREA. São aceitas formações distintas da engenharia, desde que a pós-graduação seja diretamente relacionada aos temas de orçamento ou planejamento de obras.	Ausência do registro profissional no CREA. (Pag. 457 a 460)
9.7	Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA , que tenha atuado como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias , devendo comprovar experiência em extensão mínima de 69,21 Km.	Por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada da respectiva ART , que comprove a atuação do profissional como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias , devendo constar expressamente sua responsabilidade técnica nessa função. A comprovação deverá abranger obras cuja extensão, isolada ou cumulativa, seja de no mínimo 69,21 Km.	Atestado de Capacidade Técnica nº12/2025 , seria a junção-unificação de vários contratos , e não apenas de um contrato. (Pag. 506 a 518)
9.9	Engenheiro com Experiência em execução de obras rodoviárias , com comprovação da extensão mínima de 69,21 Km.	Por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada das respectivas ARTs, que comprovem a efetiva participação do profissional na execução de obras rodoviárias, devendo constar de forma expressa sua responsabilidade técnica. Os atestados poderão ser apresentados de forma isolada ou cumulativa, desde que a soma das extensões atinja, no mínimo, 69,21 Km.	Atestado de Capacidade Técnica nº12/2025 , seria a junção-unificação de vários contratos , e não apenas de

			um contrato. (Pag. 506 a 518)

A QT do CONSÓRCIO PAV-411, corretamente avaliada seria de 23,00 e não de 30,00. Em síntese, os subitens impugnados são:

Item	Descrição	Nota Atual	Nota Pleiteada	Peso	Supressão
9.3	Engenheiro, devidamente registrado no CREA, com especialização	1,00	0,50	2,00	-1,00
9.4	Engenheiro, devidamente registrado no CREA, com especialização	1,00	0,50	2,00	-1,00
9.7	Engenheiro Civil, Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias, extensão mínima de 69,21 Km.	1,00	0,50	5,50	-2,75
9.9	Engenheiro Civil, na execução de obras rodoviárias, extensão mínima de 69,21 Km.	1,00	0,50	4,50	-2,25
TOTAL SUPRESSÃO					-7,00

III.3. Subitem 9.3 – Ausência do registro profissional ativo no CREA (banca: 1,0; pleiteia-se 0,50)

Para atender ao subitem 9.3, é obrigatório apresentar a certidão de registro profissional ativo no CREA, sendo insuficiente a mera apresentação do certificado de pós-graduação. **Não** foi localizado na proposta do CONSÓRCIO PAV-411, nenhuma certidão do CREA sobre seu registro profissional. Assim sendo, inexistindo o documento exigido para este subitem, a nota deve ser corrigida para 0,50 e não 1,0 o que representa 1,00 pontos indevidamente atribuídos ao CONSÓRCIO.

III.4. Subitem 9.4 – Ausência do registro profissional ativo no CREA (banca: 1,0; pleiteia-se 0,50)

Para atender ao subitem 9.4, é obrigatório apresentar a certidão de registro profissional ativo no CREA, sendo insuficiente a mera apresentação do certificado de pós-graduação. Não foi localizado na proposta do CONSÓRCIO PAV-411, nenhuma certidão do CREA sobre seu registro profissional. Assim sendo, inexistindo o documento exigido para este subitem, a nota passaria para 0,50 e não 1,0 o que representa 1,00 pontos indevidamente atribuídos ao CONSÓRCIO.

III.5 Subitem 9.7 e 9.8 – Atestado gerado através da junção de vários contratos (banca: 1,0; pleiteia-se 0,50)

O subitem 9.7 e 9.9 exige em comum que, tenha execução de obras rodoviárias com comprovação da **extensão mínima de 69,21 Km**. Buscando atender esses subitens, o CONSÓRCIO PAV-411 apresentou a CAT 1020250001670 do Atestado de Capacidade Técnica nº 12/2025, do engenheiro civil Wilton José Machado.

No entanto, da análise perfunctória no atestado, é nítido observar que este, representado pela CAT 1020250001670, não segue a normalidade, pois o atestado realizou a junção de **vários contratos**, e, a partir dessa junção, o CONSÓRCIO PAV-411 obteve a quantidade de 90,85km de execução de obra.

Ora, se a licitante utilizou vários contratos para obter a extensão mínima desejada no processo licitatório, a mesma não pode obter a pontuação máxima, conforme o próprio critério de pontuação exige que, se o concorrente apresentar entre 2 e 4 atestados/contratos para atingir a extensão mínima, a nota atribuída seria 0,5.

O Atestado de Capacidade Técnica, reflete fielmente a execução jurídica e física de **um contrato específico**. Como cada contrato possui seu próprio empenho, escopo, medições e termo de recebimento definitivo, o órgão público deveria emitir um atestado por contrato.

A junção/unificação, é juridicamente inviável porque ela viola diretamente os princípios fundamentais e as regras estruturais do Direito Administrativo e das licitações, devido aos seguintes fundamentos legais:

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Contratual
 - Cada contrato administrativo nasce de um edital próprio e possui uma identidade jurídica única (um número de empenho, um processo administrativo, uma dotação orçamentária e um termo de encerramento). O Atestado de Capacidade Técnica é uma certidão de fatos ocorridos na execução de um ajuste específico. Unificar contratos de origens e históricos diferentes em uma única certidão configuraria a criação de uma "ficção jurídica", o que é vedado ao administrador público pelo Princípio da Legalidade.
- A Natureza do Acervo Técnico (Regras do CREA)
 - Sobre obras, o atestado emitido serve para que você registre a Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao CREA. O regulamento do Confea/CREA exige que cada CAT seja vinculada a uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica de execução. Como cada contrato exige a sua própria ART, não há respaldo técnico ou legal para fundir os dados de contratos distintos sob uma mesma certidão de acervo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme mencionado, é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e de julgamento de notas. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Na hipótese em comento, demonstra-se o que apresentou o Recorrente:

CONSÓRCIO PAV-411			
CAT	ATESTADO	CONTRATO	EXTENSÃO
Nº 1020250001670	Capacidade Técnica nº12/2025	094/2013-AD-GEJUR	25,70 km

Nº 1020250001670	Capacidade Técnica nº12/2025	249/2013-AD-GEJUR	35,70 km
Nº 1020250001670	Capacidade Técnica nº12/2025	441/2013-AD-GEJUR	18,70 km
Nº 1020250001670	Capacidade Técnica nº12/2025	051/2016-AD-GEJUR	10,75 km
Nº 632/2008	Capacidade Técnica s/n	113/1997-PJ	48,86 km

O Atestado de Capacidade Técnica nº 12/2025 foi registrado junto ao CREA através da CAT 1020250001670, e CAO 102025001945, de modo que, realizando análise detalhada das ARTs que foram vinculadas para gerar a Certidão de Acervo Operacional (CAO), observam-se várias ARTs que divergem do objeto explícito naquele Atestado de Capacidade Técnica. Entre algumas das ARTs mencionadas na CAO, temos de, Execução de ligações domiciliares de esgoto (ART 1020200037179); Execução de edifício residencial para programa social (ART 1020180143704); Execução de estação de tratamento de esgoto (ART 1020170209802); Execução de estação elevatória (ART 1020190205804).

III.6. ITEM 3 - APRESENTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS: DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO RECORRENTE

O item 3 - APRESENTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA, faz parte da METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO (MP), sendo superestimada em dois subitens, pois há a ausência completa da comprovação documental exigida pelo edital, e a ausência total.

Item	Descrição Subitem	Como Comprovar	Fundamento
3.1	Layout e Atendimento às Especificações Técnicas.	Comparar layout às especificações e memorial do canteiro tipo 'D1'.	Os Layout apresentados (pág. 114 a 119) está divergente ao descrito na Faixa D1 (pág. 112). Somado a apresentação genérica das especificações e memorial do canteiro conforme o tipo D1.
3.3	Escritórios, Salas de Reuniões e Refeitório	Infraestrutura (água, energia, saneamento, TI) e condições de trabalho (refeitório, sanitários, descanso, ambulatório).	Ausência de todo o detalhamento construtivo da Infraestrutura (água, energia, saneamento, TI) e condições de trabalho (refeitório, sanitários, descanso, ambulatório).

A MP do CONSÓRCIO PAV-411, corretamente avaliada seria de 21,50 e não de 23,50. Em síntese, os subitens impugnados são:

Item	Descrição	Nota Atual	Nota Pleiteada	Peso	Supressão
3.1	Layout e Atendimento às Especificações Técnicas.	1,00	0,50	2,00	-1,00
3.3	Escritórios, Salas de Reuniões e Refeitório	1,00	0,00	1,00	-1,00
TOTAL SUPRESSÃO					-2,00

Subitem 3.1 – Ausência de LAYOUTs (banca: 1,0; pleiteia-se 0,50)

O item 3.1, reserva a nota máxima ao layout que supere o referencial mínimo da faixa adaptada. O CONSÓRCIO PAV-411 apresentou a tabela do canteiro seguindo o tipo Faixa D1 (pag 112), porem na sequência deixou de apresentar os LAYOUT TÉCNICOS das instalações, que deveriam constar na planta do canteiro (pag 114 a 119).

Instalações FAIXA D1 (pag. 113 a 114)	CONSÓRCIO PAV-411 – CANTEIRO (pag 114 a 119)	Detalhamento
Escritório de campo	Legenda – item 1	
Alojamento (pessoal operacional)	Não apresentado	Ausente
Alojamento (pessoal técnico administrativo)	Não apresentado	Ausente
Alojamento (engenheiros)	Não apresentado	Ausente
Almoxarifado	Legenda – item 5	
Galpões para Carpintaria e Armação (cobertura)	Legenda – item 6 e 7	
Oficinas	Legenda – item 8	
Fiscalização	Legenda – item 3	
Posto de Combustível e Lubrificação	Legenda – item 9	
Vestiários	Legenda – item 10 e 11	
Sanitários	Legenda – item 12 e 13	
Refeitório (para os administrativos)	Legenda – item 14	
Laboratório (espaço físico)	Legenda – item 15	
Ambulatório	Legenda – item 4	
Guaritas	Legenda – item 16	
Fossa Séptica	Legenda – item 18	
Sumidouro	Não apresentado	Ausente
Poço Artesiano	Não apresentado	Ausente
Placa de Obra	Não apresentado	Ausente
Instalações Provisórias de Água / Esgoto	Legenda – item 17	
Instalação de Usina de Asfalto	Não apresentado	Ausente
Lavanderia	Não apresentado	Ausente
Área de Lazer (Alojados)	Não apresentado	Ausente
Estacionamento	Legenda – item	
Sala de SSMA e Qualidade	Não apresentado	Ausente
Área de Estocagem	Não apresentado	Ausente

O simples fato de apresentar a tabela do canteiro tipo FAIXA D1 não configura o completo atendimento ao item. Conforme o Item 3.1 define como comprovar: Comparar layout às especificações e memorial do canteiro tipo D1.

Sem a demonstração objetiva dos layouts de referência, não se comprova a superação ou entrega total do item, logo apenas o atendimento incompleto ao referencial. Assim sendo, inexistindo o documento exigido para este subitem, a nota passaria para 0,50 e não 1,0 o que representa 1,00 pontos indevidamente atribuídos ao CONSÓRCIO PAV-411.

Subitem 3.3 – Ausência das condições de implantação das instalações de apoio administrativo e operacional (banca: 1,0; pleiteia-se 0,00)

Não foi apresentado de forma clara as condições de implantação das instalações de apoio administrativo e operacional (escritórios, salas de reuniões, refeitórios).

Sem a demonstração das condições de implantação, não se comprova a entrega do item, logo o não atendimento ao referencial. Assim, inexistindo o documento exigido para este subitem, a nota passaria para 0,00 e não 1,0 o que representa 1,00 pontos indevidamente atribuídos ao CONSÓRCIO PAV-411.

III.7. ITEM 2 - ANÁLISE DO ESCOPO TÉCNICO: DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO RECORRENTE

O item 2 - ANÁLISE DO ESCOPO TÉCNICO, faz parte do CONHECIMENTO DO OBJETO (CO), sendo superestimada em um subitem (quantidades), pois há a ausência completa da comprovação documental exigida pelo edital.

Item	Descrição Subitem	Como Comprovar	Fundamento
2.3	Drenagens Profundas e Superficiais	Avaliação por disciplina: detalhamento, quantidades , compatibilização e aderência técnica.	Ausência do detalhamento quantitativo ref. a Drenagem Profunda. (paginas 86 a 88)

A MP do CONSÓRCIO PAV-411, corretamente avaliada seria de 21,50 e não de 23,50. Em síntese, os subitens impugnados são:

Item	Descrição	Nota Atual	Nota Pleiteada	Peso	Supressão
2.3	Drenagens Profundas e Superficiais	1,00	0,50	3,00	-1,50
TOTAL SUPRESSÃO					-1,50

Subitem 2.3 – Drenagem Profunda, documentação entregue incompleta (banca: 1,0; pleiteia-se 0,50)

O subitem 2.3 exige que, o detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica, onde o subitem se divide em dois tópicos, Drenagens Superficiais e Drenagens Profundas. Ocorre que o CONSÓRCIO PAV-411, não realizou para o tópico Drenagens Profundas as análises dos quantitativos previsto no anteprojeto e planilha estimativa do orçamento GOINFRA da obra, de modo a evidenciar a viabilidade e a aderência de sua proposta ao objeto contratado.

Concluindo, sobre a Drenagens Profundas o CONSÓRCIO PAV-411, apresentou de modo genérico metodologia executiva padronizada, de modo simplificado, e sem apresentar uma análise do detalhamento quantitativo previsto da planilha estimativa do orçamento GOINFRA da obra.

Sem a demonstração das condições, não se comprova a entrega total do item, logo o não atendimento ao referencial. Assim, inexistindo o documento exigido para este subitem, a nota passaria de 1,0 para 0,50, o que representa 1,50 pontos indevidamente atribuídos ao CONSÓRCIO PAV-411.

Portanto, nobres componentes da banca julgadora, o que se vê nas razões recursais do CONSÓRCIO PAV-411 é uma tentativa de desvirtuar o princípio da vinculação ao edital, basilar no certame licitatório desde a Lei 8.666/93 e mantido na Lei nº 14.133/21.

Isso porque o Recorrente não apresenta nenhum indício suficiente a elidir a lisura das notas que lhe foram atribuídas, apontando tão somente argumentos vazios que não indicam concretamente a reforma necessária na pontuação.

IV. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O certame deve ser decidido conforme as regras previamente estabelecidas no edital e em seus anexos, especialmente os descritores, pesos e fatores de pontuação do Anexo XII. A Administração não pode criar exigências novas, mas também não pode afastar os parâmetros publicados para admitir como atendimento integral conteúdo que, na avaliação técnica, foi considerado parcial, insuficiente ou inadequado ao grau de detalhamento exigido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os princípios aplicáveis às licitações, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a isonomia, a motivação e a seleção da proposta mais vantajosa.

A aplicação desses princípios não significa que a Banca esteja obrigada a acolher a autoavaliação feita pela licitante. Significa, ao contrário, que todas as propostas devem ser examinadas segundo os mesmos critérios, considerando o conteúdo efetivamente apresentado, sua organização, completude, coerência e aderência ao Termo de Referência e ao anteprojeto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás reconhece que o procedimento licitatório é regido pela legalidade, pela isonomia e pela vinculação ao instrumento convocatório, sendo legítima a manutenção do resultado quando a proposta não atende aos parâmetros exigidos no edital. Veja-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PROPOSTA TÉCNICA. UNIDADE DE MEDIDA DIFERENTE DAQUELA EXIGIDA NO EDITAL. PERCENTUAL MÍNIMO DE APROVAÇÃO NÃO ATINGIDO. DESCLASSIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. NÃO CONFIGURADA. 1. O procedimento licitatório é regido pelos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Logo, em decorrência dos princípios do formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, todas as fases do certame licitatório devem obedecer ao edital, sob pena de nulidade. 2. É medida impositiva a manutenção do édito sentencial que denegou a segurança pleiteado, haja vista que a inobservância pela licitante dos parâmetros exigidos no edital para elaboração de sua proposta técnica, conduz a sua inabilitação, sendo insuscetível de anulação pela via mandamental. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJ-GO 5226186-11.2020.8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2022)

Embora o precedente trate de situação diversa, sua razão decisória é aplicável: a proposta deve ser confrontada com os parâmetros editalícios, não com critérios construídos posteriormente pela própria licitante. No caso, o recurso não identifica regra do edital que tenha sido desconsiderada pela Banca, mas, tão somente, limita-se a defender que os mesmos documentos deveriam ter recebido avaliação superior.

A análise dos subitens impugnados envolve conteúdo técnico de engenharia, planejamento, logística, segurança patrimonial, cronogramas, histogramas e produtos a serem entregues. A Banca de Julgamento Técnico foi instituída precisamente para examinar esses elementos à luz dos descritores publicados e os fez com esmerada aplicação objetiva.

A alegação de que a Banca deveria atribuir fator máximo porque a proposta contém determinados elementos traduz, em verdade, pedido de reavaliação do mérito técnico. A Administração, contudo, não está vinculada à interpretação subjetiva da licitante sobre a qualidade de sua própria proposta.

O controle da legalidade do julgamento é possível, mas não se confunde com a substituição da comissão técnica por uma nova avaliação fundada apenas na narrativa recursal. O Tribunal de Justiça de Goiás já assentou que, inexistindo demonstração documental suficiente de violação ao edital ou de ilegalidade, deve ser preservada a validade do certame.

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FUNDAMENTOS FÁTICOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VALIDADE DO CERTAME. 1. O processo de licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia entre os participantes. Ressalta-se que, aludido procedimento será processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. 2. A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes devem ficar adstritos aos termos do pedido, ou do permitido nesse instrumento inicial da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. 3. Tendo o processo licitatório respeitado o que consta no respectivo edital, bem como, não estando os fundamentos fáticos apresentados pela parte Impetrante, demonstrados em provas documentais pré constituídas, merece a segurança ser denegada. SEGURANÇA DENEGADA.

(TJ-GO - MS: 69239420158090000 GOIANIA, Relator: DR(A). DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 09/04/2015, 5A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1771 de 24/04/2015)

A decisão acima destaca que a vinculação ao edital alcança a Administração e os licitantes, abrangendo o procedimento, as propostas e o julgamento. No presente caso, o recurso **não** demonstra que a Banca tenha utilizado critério estranho ao edital, conforme exposto ao longo das contrarrazões, mas sustenta apenas que deveria ter conferido outra interpretação aos documentos apresentados pelo Consórcio.

O Recorrente procura ainda tecer alegação de tratamento desigual, baseando-se em comparação seletiva entre trechos da proposta de sua proposta e trechos da proposta do CONSÓRCIO DESTESA WRC.

A comparação, ademais, não é suficiente para demonstrar uma quebra da isonomia. A avaliação técnica não se limita à presença de palavras ou documentos com títulos semelhantes. Considera o atendimento efetivo dos requisitos, a completude, a coerência interna, o nível de detalhamento e a compatibilidade com o Termo de Referência.

Além disso, a primeira colocação decorreu do resultado global do julgamento, e não de qualquer privilégio concedido em um subitem isolado. O recurso procura transformar sua interpretação particular dos documentos em parâmetro obrigatório para a avaliação da proposta vencedora, sem demonstrar que a Banca tenha utilizado critérios distintos ou favorecido determinada licitante, o que não se pode admitir.

V. DA INAPLIBILIDADE DO FORMALISMO MODERADO PARA MAJORAR NOTAS

O princípio do formalismo moderado não autoriza transformar conteúdo incompleto em atendimento integral, nem permite substituir documento ou requisito técnico por outro que a licitante considera equivalente.

A invocação do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 não é suficiente para justificar a majoração pretendida. O dispositivo impede que falhas meramente formais, sem prejuízo à aferição da qualificação ou à compreensão da proposta, produzam consequências desproporcionais. Não impede, contudo, que a Administração reconheça a insuficiência material de determinado conteúdo para o fator de pontuação correspondente.

Nos subitens 6.4 e 10.1, especialmente, não se trata de simples erro de forma ou localização. A controvérsia envolve a existência, a completude e a compatibilidade do conteúdo apresentado com o descritor. A diligência não poderia criar, complementar ou substituir elemento essencial da proposta, sob pena de violação à isonomia e à vinculação ao edital.

O formalismo moderado deve proteger a finalidade do certame, e não permitir que uma licitante obtenha vantagem mediante reconstrução posterior de sua proposta, conforme pleiteia o Recorrente.

VI. DA IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DOS CÁLCULOS DE REPERCUSSÃO CLASSIFICATÓRIA

O Recorrente afirma que a majoração pretendida alteraria a ordem de classificação e que a inversão ocorreria mesmo em determinados cenários de preço.

A conclusão aritmética é subordinada à premissa que a recorrente não demonstrou: o direito à majoração das notas. Enquanto os fatores atribuídos permanecem válidos, não há fundamento para recalcular a Nota Técnica ou a classificação com base em pontuações hipotéticas.

A relevância econômica do pedido não substitui a demonstração de ilegalidade. Ao contrário, por envolver alteração potencialmente decisiva no resultado de contratação de elevado valor, a revisão das notas deve observar estritamente os critérios do edital e preservar a segurança jurídica, a isonomia e a estabilidade do julgamento.

Os cálculos apresentados devem, portanto, ser desconsiderados como consequência de pretensão não comprovada.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o CONSÓRCIO DESTESA WRC SOLUÇÕES requer:

- a.** O conhecimento das presentes contrarrazões;
- b.** O não provimento do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO PAV-411, mantendo-se integralmente os fatores e as notas atribuídos à sua Proposta Técnica nos subitens 2.1, 2.5, 3.4, 4.2, 5.3, 6.4 e 10.1;
- c.** o afastamento dos pedidos de majoração da Nota Técnica, de recálculo da Nota Final e de alteração da ordem de classificação;
- d.** o reconhecimento de que não foi demonstrada violação à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à isonomia, à motivação ou ao princípio do formalismo moderado;
- e.** subsidiariamente, caso se entenda necessário algum esclarecimento adicional, que ele se limite à motivação do julgamento, sem inclusão de conteúdo novo, sem reabertura indevida da avaliação e sem majoração automática das notas;
- f.** a manutenção da classificação do CONSÓRCIO DESTESA WRC SOLUÇÕES em primeiro lugar na avaliação técnica, com o regular prosseguimento do certame após a decisão dos recursos administrativos.

Goiânia/GO, 03 de setembro de 2026.

GERVASIO

BECKER:11726415015

Assinado de forma digital por
GERVASIO BECKER:11726415015
Dados: 2026.09.03 17:15:07
-03'00'

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E À BANCA DE JULGAMENTO TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Ref.: EDITAL Nº 109/2025

CONTRATAÇÃO Nº 115024

PROCESSO SEI Nº 202500005019491

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA GO-411, NO TRECHO ENTR. GO-050 (P/ PARAÚNA) / ENTR. GO-174, COM EXTENSÃO DE 69,21 KM, NESTE ESTADO.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO B

AO RECURSO INTERPOSTO POR CONSÓRCIO PAV-411

CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES, constituído por DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.104.632/0001-09 e WR SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.883.268/0001-11, por seu advogado constituído, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Contratação e a Banca de Julgamento Técnico, com arrimo legal nos artigos 5º, 11, 12, 36, 37, 165, §4º e 168, todos da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 7.11, 9.4.1 e 9.6 do Edital em epígrafe, apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO B** interposto pelo **CONSÓRCIO PAV-441**, requerendo o integral desprovemento do aludido recurso, mediante os termos doravante delineados.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se a presente peça de contrarrazões. A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA instaurou a Concorrência Eletrônica nº 109/2025 para a contratação

integrada de elaboração do projeto executivo e execução da implantação da Rodovia GO-411, no trecho compreendido entre o entroncamento com a GO-050, próximo a Paraúna, e o entroncamento com a GO-174, com extensão de 69,21 quilômetros, valor estimado de R\$ 162.856.201,34 e julgamento pelo critério de técnica e preço, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

O certame adotou a inversão de fases autorizada pelo artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na Fase 1, correspondente à habilitação, todas as cinco licitantes foram habilitadas, conforme o Relatório de Julgamento de Habilitação, SISLOG nº 383663, sendo elas: Consórcio PAV-411; Consórcio DESTESA – WRC Soluções; Consórcio Construtor CEA; Consórcio Implantação Rodovia GO-411 e Lucena Infraestrutura LTDA.

Na Fase 2, a Banca de Julgamento Técnico avaliou as propostas técnicas segundo a matriz do Anexo XII e divulgou o Relatório de Julgamento, SEI 93765267, assinado em 30 de julho de 2026, com o seguinte resultado: Consórcio DESTESA WRC Soluções, 87,69 pontos; Consórcio PAV-411, 84,60 pontos; Consórcio Cosampa e Seplane, 69,50 pontos; Lucena, 59,79 pontos; Consórcio CEA, 51,79 pontos.

Neste segundo recurso, denominado RECURSO ADMINISTRATIVO “B”, dirigido contra a pontuação atribuída à Proposta Técnica deste CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, aqui recorrido, a Consórcio PAV-411 pretende a redução da Nota Técnica atribuída ao recorrido, de 87,69 para até 72,94 pontos.

O recorrente pretende a revisão da pontuação atribuída à proposta técnica do Consórcio DESTESA ENGENHARIA – WRC, com redução das notas dos subitens 2.2, 3.4, 4.1, 4.2, 5.4, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.9, além da instauração de diligência para apuração de suposto vício na proposta de preços.

Em síntese, sustenta que a proposta técnica não teria atendido integralmente aos descritores do Anexo XII do edital e que determinados documentos de qualificação técnica não comprovariam, segundo sua interpretação, a experiência exigida. Alega, ainda, ausência de motivação individualizada no Relatório de Julgamento, quebra de isonomia e referência indevida à Rodovia GO-156 em planilhas da proposta de preços.

As alegações, contudo, não demonstram erro objetivo de julgamento, tampouco vício capaz de afastar a presunção de legitimidade da avaliação realizada pela Banca. O recurso se apoia em leitura unilateral, fragmentada e excessivamente restritiva da documentação, buscando substituir a avaliação técnica da Administração por conclusão particular da segunda colocada.

A proposta do Consórcio DESTESA ENGENHARIA – WRC foi examinada conforme os critérios previamente publicados, em igualdade de condições com as demais licitantes. A pontuação atribuída decorreu da apreciação do conjunto documental e técnico apresentado, e não de presunções ou de favorecimento, motivo pelo qual inexistem quaisquer razões para eventual redução de pontuação da Recorrida.

II. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REDUÇÃO E DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA RECORRIDA

A Concorrência Eletrônica nº 109/2025 foi estruturada sob o critério de técnica e preço, com matriz de avaliação previamente divulgada e fatores de pontuação definidos no Anexo XII. O julgamento deveria considerar a proposta em sua integralidade, observando a coerência entre seus capítulos, documentos, metodologias, cronogramas, organogramas, certidões e demais elementos apresentados.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos da licitação a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, ao mesmo tempo em que impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Esses princípios não autorizam, porém, que a Administração seja compelida a fragmentar artificialmente a proposta, ignorando a compreensão global do conteúdo apresentado. A vinculação ao edital exige respeito aos critérios publicados, mas não transforma a avaliação técnica em exercício meramente mecânico, descolado do conjunto da proposta e da finalidade do certame.

Nesta segunda peça de contrarrazões, serão impugnados os argumentos formulados pelo Recorrente contra a Proposta Técnica do CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, demonstrando-se a improcedência dos questionamentos apresentados e, conseqüentemente, a inexistência de fundamento técnico e editalício para as supressões de pontuação pretendidas.

A avaliação realizada pela Banca está amparada na competência técnica atribuída pelo edital. Divergência interpretativa do recorrente não equivale à demonstração de ilegalidade. Para que houvesse fundamento para redução das notas, seria necessário comprovar, de modo objetivo, que a proposta deixou de atender aos requisitos dos descritores ou que a Administração aplicou critérios diversos entre as licitantes. Isso não ocorreu.

O recorrente afirma que o Relatório de Julgamento não teria apresentado motivação individualizada para cada fator atribuído. A alegação não conduz à nulidade do julgamento.

O relatório identificou as notas, os fatores e os blocos avaliados, permitindo às licitantes conhecer o resultado e exercer o contraditório administrativo. A apresentação de motivação em quadros ou planilhas não a torna inexistente. A forma adotada deve ser examinada em conjunto com os documentos integrantes do processo, com o edital, com o Anexo XII e com os elementos das propostas.

Motivação suficiente não se confunde com reprodução integral de cada página examinada ou com resposta antecipada a todas as interpretações possíveis formuladas pelas licitantes. A Administração não está obrigada a responder, no relatório originário, a argumentos que somente foram construídos posteriormente em recurso.

Além disso, a própria apresentação de recurso detalhado demonstra que o Consórcio PAV-411 compreendeu os critérios aplicados, os subitens avaliados e as notas atribuídas. Não há prejuízo ao contraditório, nem impossibilidade de defesa. Eventual necessidade de esclarecimento complementar pode ser suprida na decisão recursal, sem que disso decorra a invalidação automática do julgamento.

A jurisprudência reconhece que a existência de fundamentação suficiente afasta a nulidade, não se confundindo eventual discordância da parte com ausência de motivação. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, DA CITAÇÃO POR EDITAL E DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO AFASTADAS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE CAMPO FORMAL DA PROPOSTA. VÍCIO SANÁVEL. FORMALISMO MODERADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO interposta pela autora contra sentença que denega segurança em mandado de segurança impetrado com o objetivo de reconhecer ilegalidade na proposta vencedora de licitação promovida por empresa pública do Distrito Federal. 2. A autora recorrente alega nulidade da sentença por ausência de fundamentação; nulidade da citação por edital da empresa vencedora; violação ao contraditório e à ampla defesa pela ausência de vista para réplica; e, no mérito, requer desclassificação da proposta vencedora por ausência de CNPJ em campo obrigatório do edital, indicando violação à vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 3. Há quatro questões em discussão: (i) definir se há nulidade da sentença por ausência de fundamentação; (ii) estabelecer se a citação por edital é nula pela ausência de esgotamento de tentativas de localização; (iii) verificar se houve violação ao contraditório e à ampla defesa pela ausência de vista para réplica; e (iv) decidir se a ausência de CNPJ na proposta vencedora configura vício formal insanável que impõe sua desclassificação e se houve violação aos princípios da vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O acórdão rejeita a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação ao afirmar que a decisão apresenta motivação suficiente. Eventual discordância ou omissão deve ser questionada por meio de embargos de declaração, não configurando causa de nulidade. 5. A preliminar de nulidade da citação por edital é afastada porque o art. 256, § 3º, do CPC não exige esgotamento absoluto de meios de localização para sua realização. Além disso, falta interesse recursal à recorrente, pois eventual irregularidade na citação prejudicaria apenas a parte citanda. Aplica-se, ainda, o art. 282, § 2º, do CPC, que dispensa a decretação de nulidade quando o julgamento de mérito favoreça a parte que dela se beneficia. 6. A preliminar de violação ao contraditório e à ampla defesa é rejeitada porque não há obrigatoriedade de vista para réplica quando a contestação não apresenta fatos novos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora. A sentença analisou todos os argumentos da impetração e não suprimiu defesa. 7. Embora a Administração esteja vinculada ao edital, a Lei 14.133/2021 admite mitigação dessa vinculação quando a exigência configuraria excesso de formalismo e violaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 8. Os arts. 12, III, e 64, § 1º, da Lei 14.133/2021, que autorizam o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, permitem à Administração complementar informações e sanar falhas de documentos. 9. A ausência de CNPJ em campo da proposta configura irregularidade meramente formal, sem impacto na compreensão da proposta ou na qualificação da licitante. Assim, não deve gerar desclassificação automática, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e formalismo moderado. 10. Eventual tratamento distinto a outros licitantes não é objeto adequado para exame em mandado de segurança, que não comporta discussão abstrata de isonomia. O correto é aplicar o formalismo moderado, preservando a competitividade e o interesse público. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Recurso desprovido. Teses de julgamento: "1. A ausência de CNPJ na proposta de licitação configura vício formal sanável, que não compromete a substância da proposta nem sua validade jurídica. 2. O princípio do formalismo moderado autoriza o saneamento de irregularidades meramente formais, conforme arts.

12, III, e 64 da Lei 14.133/2021. 3. A realização de citação por edital dispensa o esgotamento absoluto dos meios de localização, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC. 4. A ausência de intimação para réplica não gera nulidade quando inexistem fatos novos na contestação.” Dispositivos legais citados: Art. 489, § 1º, IV, do CPC; Art. 256, § 3º, do CPC; Art. 282, § 2º, do CPC; Arts. 5º, 12, III, e 64 da Lei 14.133/2021. Jurisprudência citada: TJDFT, Acórdão 1891768.

(TJ-DF 07070313320258070018 2120121, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 29/04/2026, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2026)

No caso concreto, o recurso não aponta contradição formal insanável ou ausência absoluta de razões. Limita-se a discordar da conclusão técnica alcançada pela Banca, pretendendo que sua leitura seja transformada em critério obrigatório de julgamento.

Após o devido enfrentamento individualizado das alegações recursais, serão ainda demonstrados dois subitens nos quais a pontuação atribuída à Recorrida merece reavaliação, diante da documentação efetivamente apresentada em sua Proposta Técnica e da aplicação objetiva dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS (QT) – SUBITENS 9.9, 9.7, 9.6 E 9.4

O CONSÓRCIO PAV-411 pretende a revisão da avaliação técnica realizada pela Comissão de Julgamento, buscando a supressão de pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC nos Subitens 9.9, 9.7, 9.6 e 9.4, referentes à Qualificação das Equipes Técnicas (QT).

Entretanto, além de não se verificarem fundamentos suficientes para as supressões pretendidas, a argumentação apresentada pelo Recorrente revela aparente incompatibilidade com o próprio critério por ele defendido e com a documentação utilizada em sua Proposta Técnica.

O recurso pretende impor interpretação excessivamente literal quanto à denominação dos cursos apresentados, desconsiderando o conteúdo programático e a relação dos profissionais com o objeto.

A aderência de uma formação não depende exclusivamente da repetição das palavras “orçamento” ou “planejamento de obras” no título do certificado. Deve ser examinada a formação em seu conjunto, considerando o conteúdo programático, as disciplinas, a experiência profissional e a pertinência com a contratação.

Os certificados apresentados foram emitidos por instituições de ensino e demonstram formação relacionada a licitações, contratos, infraestrutura, transportes e rodovias. O recorrente não comprovou que tais documentos fossem inválidos, inautênticos ou totalmente estranhos ao escopo. Sua insurgência se limita a sustentar que o curso por ele apresentado seria mais diretamente denominado.

A comparação entre títulos, por si só, não autoriza a desconstituição da avaliação da Banca. O critério não pode ser reduzido à preferência por determinada nomenclatura, sob pena de transformar a análise de qualificação em exame meramente formal.

A própria Recorrente sustenta, em seu Recurso Unificado (pág. 60), que a comprovação da capacidade técnica deveria decorrer de “**um único contrato**”, afirmando expressamente que a soma de contratos menores não demonstraria capacidade equivalente:

“UM ÚNICO CONTRATO, OBRA DAQUELA DIMENSÃO, CAPACIDADE QUE A SOMA DE CONTRATOS MENORES NÃO DEMONSTRA DE MODO EQUIVALENTE.” (RECURSO PROTOCOLADO PELO CONSÓRCIO PAV-411 – DOC. RECURSO A E B PAV-411, pág. 60)

Contudo, em sua própria documentação, especificamente no Atestado nº 12/2025, o Recorrente utiliza a reunião de diferentes contratos para fins de comprovação e obtenção de pontuação em subitens da Proposta Técnica.

Evidencia-se, assim, relevante contradição entre o critério interpretativo defendido pelo Recorrente para questionar a pontuação da Recorrida e aquele que pretende ver aplicado à sua própria documentação. Tal circunstância merece especial consideração, sobretudo diante da existência de contratos e respectivas ARTs individualizados, devendo a análise observar, de forma uniforme e isonômica, os mesmos critérios objetivos estabelecidos no Edital para ambos os licitantes.

A pretensão de redução da nota baseia-se em dois argumentos: a declaração de experiência superior a seis anos e a suposta ausência da expressão “Coordenador Geral” nas certidões e ARTs.

A relação de profissionais integra a proposta técnica e foi apresentada para identificar os profissionais, suas funções e experiências. A menção à experiência superior a seis anos não pode ser isolada do restante da documentação, como se representasse confissão de ausência de experiência superior ao patamar considerado pela Banca. Trata-se de indicação resumida constante de quadro de apresentação, cuja compreensão deve ocorrer em conjunto com as certidões e atestados anexos.

Também não procede a conclusão de que a inexistência da expressão literal “Coordenador Geral” em cada campo da CAT ou da ART torne automaticamente imprestável toda a documentação. As certidões registram a responsabilidade técnica, a atividade de execução, a participação profissional e os dados da obra. O edital deve ser interpretado conforme a finalidade da comprovação: demonstrar experiência técnico-profissional compatível, e não exigir fórmula sacramental dissociada do conteúdo efetivamente comprovado.

A qualificação técnico-profissional não pode ser desconsiderada quando os documentos permitem identificar o profissional, a obra, o contratante, o período, a atividade técnica e a responsabilidade assumida. A Administração avaliou o conjunto documental e reconheceu a compatibilidade necessária.

A jurisprudência afasta o formalismo excessivo quando a documentação apresentada permite verificar a qualificação e não há prejuízo à isonomia ou à competitividade. Vejamos:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE DO SISTEMA S. CABIMENTO DO MANDAMUS. INEXISTÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. FORMALISMO EXACERBADO AFASTADO. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. PERIGO DE DANO REVERSO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança, deferiu parcialmente liminar para suspender procedimento licitatório promovido pelo SESC/MG, impedindo a homologação e adjudicação do objeto, sob alegação de irregularidades na habilitação do consórcio vencedor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há 3 questões em discussão: (i) definir se é cabível mandado de segurança contra ato praticado por entidade do Sistema S em procedimento licitatório; (ii) estabelecer se houve perda do objeto da liminar em razão da homologação do certame e assinatura do contrato antes da impetração; (iii) determinar se a habilitação da licitante vencedora violou as regras do edital e os princípios da Administração Pública, justificando a suspensão do certame. III. RAZÕES DE DECIDIR Reconhece-se o cabimento do mandado de segurança, pois dirigentes do SESC, ao realizarem licitação com recursos parafiscais, exercem atribuições delegadas do poder público, submetendo-se aos princípios administrativos e ao controle por mandamus (Lei 12.016/2009, art. 1º, § 1º; Súmula 510/STF). Afasta-se a alegação de perda do objeto, uma vez que eventuais nulidades na fase de habilitação contaminam a adjudicação e o contrato, permitindo o controle judicial mesmo após a formalização da avença. Constata-se que a documentação relativa à qualificação técnica do consórcio vencedor foi devidamente apresentada e reconhecida na via administrativa, inclusive com ciência da impetrante, o que enfraquece a alegação de irregularidade. Entende-se que a ausência de atualização de dado acessório, como capital social em registro profissional, não compromete a qualificação técnica, não configurando descumprimento do edital. Afasta-se o formalismo exacerbado, privilegiando-se a finalidade da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade. Reconhece-se a presunção de legitimidade dos atos administrativos, não infirmada por prova robusta em sentido contrário. Considera-se o perigo de dano reverso, pois a paralisação da obra pode acarretar prejuízos relevantes ao interesse público, inclusive risco de perda de imóvel doado com encargo e de investimentos significativos. Reputa-se irrelevante fato superveniente relativo à garantia contratual, por se tratar de fase de execução e já ter sido regularizado. Afasta-se a litigância de má-fé por ausência de prova de dolo processual. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: É cabível mandado de segurança contra atos praticados por entidades do Sistema S quando atuam no exercício de atribuições delegadas do poder público. A homologação da licitação e a assinatura do contrato não afastam o interesse de agir quando há alegação de nulidade originária do certame. A desatualização de dado acessório em registro profissional não compromete a qualificação técnica da licitante. O formalismo exacerbado deve ser afastado em licitações quando não compromete a isonomia nem a seleção da proposta mais vantajosa. O risco de dano reverso ao interesse público justifica a revogação de medida que paralisa execução contratual regularmente instaurada. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.016/2009, art. 1º, § 1º e art. 7º, III; CPC, art. 80; Lei nº 14.133/2021. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 510; STJ, AgInt no AREsp nº 1.526.230/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 01.03.2021; TJMG, AI nº 1.0000.21.202331-1/001, Rel. Des. Corrêa Junior, j. 14.12.2021.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 04670991120258130000, Relator: Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier, Data de Julgamento: 19/05/2026, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/05/2026)

Partindo, portanto, dos próprios critérios estabelecidos para a avaliação da QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS – QT, passa-se à análise individualizada dos subitens 9.9, 9.7, 9.6 e 9.4 e da documentação apresentada pela Recorrida.

Item	Descrição Subitem	Como Comprovar	Conclusão
9.9	Engenheiro com Experiência em execução de obras rodoviárias , com comprovação da extensão mínima de 69,21 Km.	Por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada das respectivas ARTs, que comprovem a efetiva participação do profissional na execução de obras rodoviárias , devendo constar de forma expressa sua responsabilidade técnica. Os atestados poderão ser apresentados de forma isolada ou cumulativa, desde que a soma das extensões atinja, no mínimo, 69,21 Km.	É requerido da licitante: engenheiro com experiência em execução de obras rodoviárias; extensões atinja, no mínimo, 69,21 Km.
9.7	Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que tenha atuado como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias , devendo comprovar experiência em extensão mínima de 69,21 Km.	Por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada da respectiva ART, que comprove a atuação do profissional como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias , devendo constar expressamente sua responsabilidade técnica nessa função. A comprovação deverá abranger obras cuja extensão, isolada ou cumulativa, seja de no mínimo 69,21 Km.	É requerido da licitante: Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias; seja de no mínimo 69,21 Km.
9.6	Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que tenha atuado como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias.	A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas das respectivas ARTs, que atestem a atuação do profissional como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias. É desejável que o profissional possua experiência mínima de 8 (oito) anos em engenharia rodoviária , podendo a licitante apresentar quantas certidões forem necessárias para demonstrar o tempo total de atuação.	É requerido da licitante: Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias; experiência mínima de 8 (oito) anos em engenharia rodoviária.
9.4	Engenheiro, devidamente registrado no CREA , com especialização em orçamento e planejamento de obras.	A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, Mestrado e/ou Doutorado em Orçamento e Planejamento de Obras , acompanhado do respectivo registro profissional no CREA . São aceitas formações distintas da engenharia, desde que a pós-graduação seja	É requerido da licitante: devidamente registrado no CREA; especialização em orçamento e planejamento de obras; a pós-graduação seja diretamente relacionada aos temas de orçamento ou planejamento de obras.

		diretamente relacionada aos temas de orçamento ou planejamento de obras.	

O CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, representada pela líder DESTESA ENGENHARIA possuiu forte atuação no estado Mato Grosso, sendo reconhecida pela sua credibilidade, comprometimento com prazos e com a excelência operacional. Visando uma atuação presente e constante em sua equipe técnica da engenharia, figura entre os sócios da empresa o engenheiro civil MARCUS VINICIUS BECKER, atuando como responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa.

Nas obras executadas pela DESTESA ENGENHARIA no Estado de Mato Grosso, não se fazia necessária a formalização documental específica da função de Coordenador-Geral da equipe de engenharia, uma vez que tal atribuição era exercida diretamente pelo Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS BECKER, sócio atuante da empresa e integrante de sua estrutura técnico-administrativa. Nesse contexto, sua atuação na coordenação da equipe decorria das próprias atribuições efetivamente desempenhadas na condução técnica e administrativa dos contratos, não estando condicionada à existência de instrumento específico de nomeação ou designação com a nomenclatura de “Coordenador-Geral”.

Com efeito, nas obras executadas pela DESTESA ENGENHARIA, o Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS BECKER atua diretamente como Responsável Técnico, Diretor e Coordenador-Geral da equipe de engenharia, exercendo atribuições de direção, supervisão e coordenação dos profissionais envolvidos na execução dos contratos. Sua atuação ocorre em conjunto com os demais integrantes do corpo técnico da empresa, inclusive Engenheiros Residentes que permanecem diretamente vinculados e presentes na execução das obras, evidenciando a estrutura técnica e a efetiva distribuição das responsabilidades entre os profissionais, conforme demonstrado pelos engenheiros relacionados abaixo:

OBRA RODOVIA	ATESTADO DA OBRA	ENG MARCUS BECKER	ENG. RESIDENTES VINCULADO A OBRA
BR 242/MT	CAT 85395	RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIRETOR, COORDENADOR GERAL	ENG. FABRICIO MAZETI SANTANA , COMPROVANDO VINCULO C/ EMPRESA CONFORME CERTIDÃO CREA- MT.
BR 158	CAT 186772	RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIRETOR, COORDENADOR GERAL	ENG HEBER O. E SILVA , ATUALMENTE FORA DO QUADRO DA EMPRESA, POREM VINCULO COM A OBRA CONFORME ART Nº-2691743 (ANEXO)
MT-020	CAT 185948	RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIRETOR, COORDENADOR GERAL	ENG. MARCELO MARTINS NOGUEIRA RIBEIRO , COMPROVANDO VINCULO C/ EMPRESA CONFORME CERTIDÃO CREA-MT.
MT-110	CAT 1220209999938	RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIRETOR, COORDENADOR GERAL	ENG HEBER O. E SILVA , ATUALMENTE FORA DO QUADRO DA EMPRESA, POREM VINCULO COM A OBRA

			CONFORME ART Nº- 1220200067548 (ANEXO)
MT-140	CAT 112674	RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIRETOR, COORDENADOR GERAL	ENG. MARCELO MARTINS NOGUEIRA RIBEIRO, COMPROVANDO VINCULO C/ EMPRESA CONFORME CERTIDÃO CREA-MT.
BR 158	CAT 208833	RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIRETOR, COORDENADOR GERAL	ENG HEBER O. E SILVA, ATUALMENTE FORA DO QUADRO DA EMPRESA, POREM VINCULO COM A OBRA CONFORME ART Nº-2691720 (ANEXO)

Conforme apresentado de forma detalhada na documentação da PROPOSTA TÉCNICA pelo CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, página 215, foram anexados um total de 6 atestados do engenheiro civil MARCUS VINICIUS BECKER, totalizando **299,73 km de execução de obras rodoviárias**, com **11,91 anos de experiência em engenharia rodoviária**.

OBRAS RODOVIARIAS	CAT ENG. MARCUS BECKER	PERIODO	TEMPO	EXTENSÃO KM
BR 242/MT	CAT 85395	01/10/2010 a 31/05/2012	20 MESES	48,18
BR 158	CAT 186772	03/02/2014 a 31/03/2016	26 MESES	69,14
MT-020	CAT 185948	11/03/2016 a 31/12/2016	10 MESES	22,90
MT-110	CAT 1220209999938	17/10/2017 a 07/11/2020	38 MESES	26,57
MT-140	CAT 112674	14/09/2021 a 31/01/2024	29 MESES	47,94
BR 158	CAT 208833	30/09/2015 a 31/05/2017	20 MESES	85,00
TOTAL			11,91 ANOS	299,73 KM

Conforme demonstrado no quadro acima, os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs foram devidamente apresentados pelo CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC em sua PROPOSTA TÉCNICA, encontrando-se documentalmente comprovados nos autos.

Dessa forma, as alegações formuladas pelo CONSÓRCIO PAV-411 devem ser confrontadas com a documentação efetivamente apresentada pela Recorrida, e não com interpretações ou premissas que desconsiderem os elementos constantes da Proposta Técnica.

A análise objetiva dos documentos evidencia a experiência profissional comprovada do Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS BECKER nas obras rodoviárias relacionadas, afastando, portanto, qualquer alegação fundada na suposta inexistência ou insuficiência da documentação apresentada.

A interpretação das exigências, deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, bem como o princípio do formalismo moderado, devendo prevalecer a substância e a finalidade do requisito sobre o rigor puramente literal.

Cumpramos esclarecer ainda, que não é usual, na praxe das empresas do setor de infraestrutura rodoviária, a obtenção de atestados que empreguem, isoladamente, o rótulo "coordenação". O que se verifica ordinariamente é o atestado da execução da obra em nome de

seu responsável técnico — profissional que, precisamente, dirige, coordena e supervisiona tecnicamente os serviços.

Sobre os questionamentos realizados sobre o ATESTADO da BR-158 de CAT Nº 186772 de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-078/2014, segue em anexo o contrato entre a DESTESA ENGENHARIA e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT, nele é reforçado que o trecho executado teve como objeto do contrato.

- ✓ “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT, TRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. BR-070(B)/MT-100 (DIVISA GO/MT) (BARRA DO GARÇAS), SUBTRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. MT-413, SEGMENTO: KM 0,00 – KM 69,14, EXTENSÃO: 69,14 KM, CÓDIGO DO PNV: 158BMT0170/158BMT0180, LOTE ÚNICO”

É de conhecimento que o DNIT realiza o fechamento da medição através do avanço e conclusão do KM executado, no atestado existe uma tabela inicial sobre as descrições dos serviços, seria um modelo apresentativo sobre os critérios de pagamento efetuados padrão DNIT, nessa mesma tabela vimos o total de km executado de sinalização, sendo valor total 69,14 km. Por ser tratar de uma obra remanescente definida em contrato, a empresa vencedora é responsável por todo trecho informado no contrato, que nesse objeto claramente declarado 69,14km.

Sobre a comprovação de entrega da obra, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-078/2014, segue em anexo o termo de entrega definitivo, e como anteriormente exposto é reforçado que a extensão nesse objeto contratual é 69,14km.

Sobre os questionamentos realizados sobre outro ATESTADO da BR-158 de CAT Nº 208833 de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-670/2015, segue em anexo o contrato entre a DESTESA ENGENHARIA e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT, nele é reforçado que o trecho executado teve como objeto do contrato.

- ✓ “**EXECUÇÃO** DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE MANUTENÇÃO **RODOVIÁRIA** (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-157/MT, TRECHO: DIVISA PA/MT E DIVISA MT-GO, SUBTRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. MT-413, SEGMENTO: KM 0,00 – KM 85,00, EXTENSÃO: 85,00KM, CÓDIGO PNV: 158BMT0170 AO 158BMT0180.

Como reafirmado, o contrato e atestados são condizentes a **EXECUÇÃO RODOVIÁRIA**, atendendo assim a exigência dos itens que requer a **EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**.

O caso não envolve ausência absoluta de documentos, apresentação extemporânea ou substituição da experiência. Há certidões e atestados regularmente juntados à proposta, cuja força probatória foi apreciada pela Banca. A pretensão do recorrente, portanto, não é de correção de erro objetivo, mas de reavaliação da prova técnica.

III.1. Subitem 9.9 – Execução de Obras Rodoviárias, extensão mínima de 69,21 km.

O subitem exige que, o engenheiro tenha experiência em **EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**, com comprovação da **EXTENSÃO MÍNIMA DE 69,21 KM**. Logo a documentação apresentada pelo CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC para o profissional indicado consiste em:

- (i) Comprovante de vínculo - socio proprietário DESTESA ENGENHARIA, engenheiro civil, responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa.
- (ii) CAT de execução de obras rodoviárias.
- (iii) Certidão do CREA

OBRAS RODOVIARIAS	CAT ENG. MARCUS BECKER	CONTRATO	EXTENSÃO KM
BR 242/MT	CAT 85395	SINFRA MT – IC 463/2009	48,18
BR 158	CAT 186772	DNIT - SR/MT-078/2014	69,14
MT-140	CAT 112674	SINFRA MT – IC 061-2021	47,94
BR 158	CAT 208833	DNIT - SR/MT-670/2015	85,00
EXTENSÃO MAIOR INFORMADA:			85,00 KM

Todos os atestados apresentados são de **execução de obras rodoviárias**, e não de execução de obras de loteamento e ou vias urbanas. Concluindo, sobre a CAT 186772 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-078/2014 possuiu uma extensão executado de 69,14km, sobre o exigido de 69,21km gera uma diferença mínima de 0,07km. Sobre a CAT 208833 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-670/2015 possuiu uma extensão executado de 85,00km, sobre o exigido de 69,21km gera uma diferença a maior de 15,79km.

A proposta apresentou documentos de experiência em obras rodoviárias e a Banca reconheceu sua suficiência para o fator atribuído.

A interpretação do recorrente não pode desconsiderar a possibilidade de comprovação por conjunto documental quando o edital admite extensão isolada ou cumulativa, ou quando a documentação permite identificar experiências relacionadas e compatíveis. A análise deve observar a substância da experiência comprovada, não apenas a existência de uma única cifra em determinado documento.

A pretensão de reduzir a nota porque os documentos não reproduziriam exatamente a forma de comprovação defendida pelo recorrente não evidencia violação ao edital. O que importa é que a documentação permita verificar a experiência profissional em obras rodoviárias com extensão compatível, o que foi reconhecido pela Banca de Julgamento Técnico.

A redução para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 9.9.

III.2. Subitem 9.7 – Coordenador Geral na Execução de Obras Rodoviárias, extensão mínima de 69,21 km.

O subitem exige que, o engenheiro **seja COORDENADOR GERAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**, com comprovação da **EXTENSÃO MÍNIMA DE 69,21 KM**. Logo a

documentação apresentada pelo CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC para o profissional indicado consiste em:

- (i) Comprovante de vínculo - socio proprietário DESTESA ENGENHARIA, engenheiro civil, responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa.
- (ii) CAT de execução de obras rodoviárias.
- (iii) Certidão do CREA

OBRAS RODOVIARIAS	CAT ENG. MARCUS BECKER	CONTRATO	EXTENSÃO KM
BR 242/MT	CAT 85395	SINFRA MT – IC 463/2009	48,18
BR 158	CAT 186772	DNIT - SR/MT-078/2014	69,14
MT-140	CAT 112674	SINFRA MT – IC 061-2021	47,94
BR 158	CAT 208833	DNIT - SR/MT-670/2015	85,00
EXTENSÃO MAIOR INFORMADA:			85,00 KM

Conforme contrato social da empresa DESTESA ENGENHARIA, o engenheiro civil MARCUS VINICIUS BECKER é socio da empresa, e de forma ativa através das suas ARTs comprova que não figura somente como socio, mas sim sendo ativa e presente nas execuções das obras, atuando como engenheiro responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa.

Os atestados apresentados são de **execução de obras rodoviárias**, tendo como engenheiro civil o socio MARCUS VINICIUS BECKER, atuando como responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa. Concluindo, sobre a CAT 186772 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-078/2014 possuiu uma extensão executado de 69,14km, sobre o exigido de 69,21km gera uma diferença mínima de 0,07km. Sobre a CAT 208833 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SR/MT-670/2015 possuiu uma extensão executado de 85,00km, sobre o exigido de 69,21km gera uma diferença a maior de 15,79km.

A discussão sobre as CATs nº 208833, nº 186772 e nº 85395 exige cautela. O recorrente pretende desconsiderar documentos de acervo técnico com base em leitura isolada de campos e em interpretação restritiva sobre a natureza e extensão dos serviços.

A CAT nº 208833 registra atividade técnica relacionada à execução de obras rodoviárias, com indicação de extensão de 85,00 km. A existência de descrição complementar do contrato não permite, por si só, concluir que toda a documentação seja estranha ao objeto, especialmente quando a própria certidão contém registro técnico compatível com a execução de obras rodoviária.

A divergência entre campos documentais deve ser examinada pela Administração à luz do conjunto da certidão e dos documentos que a instruem. Não cabe ao concorrente escolher unilateralmente o campo que lhe parece mais conveniente e desconsiderar os demais elementos certificados.

Quanto à CAT nº 186772, a circunstância de a atividade estar em andamento não elimina automaticamente a aptidão do documento para demonstrar a experiência técnica registrada. O atestado e a certidão devem ser avaliados em conjunto, considerando os serviços efetivamente executados e a responsabilidade técnica do profissional. O recorrente transforma a indicação de execução parcial em conclusão de inexistência de experiência, embora o documento demonstre atuação em obra rodoviária de implantação e pavimentação.

A extensão mínima prevista no Anexo XII também deve ser interpretada segundo a finalidade do requisito: verificar experiência profissional em obras rodoviárias. A leitura defendida pelo PAV-411, ao rejeitar documentos por diferenças de classificação, estágio contratual ou forma de registro, excede a finalidade do critério e cria requisito não previsto de maneira expressa.

A qualificação foi examinada com base em documentos apresentados tempestivamente, emitidos por órgãos competentes e vinculados às respectivas ARTs. Não há prova de falsidade, inidoneidade ou ausência de vínculo entre o profissional e as obras. A insurgência não demonstra erro material da Banca, mas apenas propõe conclusão alternativa.

A redução para 0,0 ou 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 9.7.

III.3. Subitem 9.6 – Coordenador Geral na Execução de Obras Rodoviárias, experiência mínima de 8 anos.

O subitem exige que, o engenheiro **seja COORDENADOR GERAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**, com comprovação da **EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 8 ANOS**. Logo a documentação apresentada pelo CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC para o profissional indicado consiste em:

- (i) Comprovante de vínculo - socio proprietário DESTESA ENGENHARIA, engenheiro civil, responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa.
- (ii) CAT de execução de obras rodoviárias.
- (iii) Certidão do CREA

OBRAS RODOVIARIAS	CAT ENG. MARCUS BECKER	PERIODO	TEMPO
BR 242/MT	CAT 85395	01/10/2010 a 31/05/2012	20 MESES
BR 158	CAT 186772	03/02/2014 a 31/03/2016	26 MESES
MT-020	CAT 185948	11/03/2016 a 31/12/2016	10 MESES
MT-110	CAT 1220209999938	17/10/2017 a 07/11/2020	38 MESES
MT-140	CAT 112674	14/09/2021 a 31/01/2024	29 MESES
BR 158	CAT 208833	30/09/2015 a 31/05/2017	20 MESES
EXPERIÊNCIA TOTAL INFORMADA			11,91 ANOS

Conforme contrato social da empresa DESTESA ENGENHARIA, o engenheiro civil MARCUS VINICIUS BECKER é socio da empresa, e de forma ativa através das suas ARTs comprova que não figura somente como socio, mas sim sendo ativa e presente nas execuções das obras, atuando como engenheiro responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa.

Os atestados apresentados são de **execução de obras rodoviárias**, tendo como engenheiro civil o socio MARCUS VINICIUS BECKER, atuando como responsável técnico, diretor e coordenador geral da empresa. Concluindo, sobre a CAT 85395 da obra rodovia BR 242/MT obtemos uma experiencia comprovada de 20 meses; sobre a CAT 186772 da obra rodovia BR 158 obtemos uma experiencia comprovada de 26 meses; sobre a CAT 185948 da obra rodovia MT 020 obtemos uma experiencia comprovada de 10 meses; sobre a CAT 1220209999938 da

obra rodovia MT 110 obtemos uma experiência comprovada de 38 meses; sobre a CAT 112674 da obra rodovia MT 140 obtemos uma experiência comprovada de 29 meses; sobre a CAT 208833 da obra rodovia BR 158 obtemos uma experiência comprovada de 20 meses; assim comprovamos:

- ✓ possuir uma experiência de 11,91 anos sobre o exigido de 8 anos, gerando uma diferença a maior de aproximadamente 4 anos.

É válido pontuar, que o CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC buscou apresentar atestados com períodos de execução de forma contínua, evitando apresentar a sobreposição de períodos de execução entre diferentes atestados de capacidade técnica, mesmo realizando a retirada da sobreposição obtemos, comprovadamente:

- ✓ possuir uma experiência de 10,25 anos sobre o exigido de 8 anos, gerando uma diferença a maior de aproximadamente 2 anos.

A redução para 0,0 ou 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 9.6.

III.4. Subitem 9.4 – Engenheiro com Especialização em Orçamento e Planejamento de obras.

O subitem exige que, o engenheiro tenha experiência comprovada mediante apresentação de **certificado de pós-graduação** em nível de especialização lato sensu, em **Orçamento e Planejamento de Obras**, acompanhado do respectivo **registro profissional no CREA**. Logo a documentação apresentada pelo CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC para o profissional indicado consiste em:

- (i) Comprovante de vínculo – Carteira de Trabalho, sobre o regime CLT.
- (ii) Certificado de pós-graduação, possuindo em sua grade Orçamento e Planejamento Obras.
- (iii) Certidão do CREA

Para comprovação do subitem, o CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC apresentou em sua documentação o engenheiro civil Fabricio Mazeti Santana, anexando dois certificados, o primeiro seria da MBA Infraestrutura de Transporte e Rodovias, pela UNICID Universidade Cidade de São Paulo, período de realização 16/03/2012 a 09/02/2014, onde a sua grade apresenta as disciplinas condizente com a finalidade do Orçamento e Planejamento de Obras, sendo:

- ✓ Planejamento e orçamentação
- ✓ Introdução ao planejamento e operação de transportes
- ✓ Licitações e contratos de obras rodoviárias
- ✓ Supervisão de obras rodoviárias

O segundo seria da MBA Licitações e Contratos, pelo IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação, período de realização 28/006/2019 a 07/03/2021, onde a sua grade apresenta as disciplinas condizente com a finalidade do Orçamento e Planejamento de Obras, sendo:

- ✓ Planejamento Estratégico das Contratações Públicas
- ✓ Contratos Administrativos e Convênios
- ✓ Acompanhamentos de Contratos Administrativos
- ✓ Análise Financeira e Precificação de Bens e Serviços
- ✓ Sistema de Registros de Preços

A redução para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 9.6.

IV. DA IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO E CONTROLE – SUBITEM 5.4 – ORGANOGRAMA IDENTIFICANDO ESTRUTURAÇÃO.

O subitem 5.4 Organograma, integra a avaliação do PLANEJAMENTO E CONTROLE, exige que, organograma identificando estruturação aderente ao escopo da contratação integrada. O CONSÓRCIO PAV-411 continua tentando induzir citando páginas e intervalos incompletos sobre a documentação entregue pelo CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC.

O subitem 5.4 foi gerado realizando a identificação das estruturações, e composição da equipe de técnica, páginas 176 a 185, somado a apresentações de alguns dos principais responsáveis pela estrutura, o eventograma, controle de qualidade, e gerenciamentos de riscos.

A proposta apresentou organogramas e estrutura organizacional compatíveis com a execução do empreendimento, indicando áreas, responsabilidades, linhas de comando e setores envolvidos.

O recorrente pretende que a Administração desconsidere os organogramas apresentados porque não foram organizados segundo a divisão formal defendida em suas contrarrazões. Entretanto, o descritor não determinou modelo gráfico único nem exigiu que cada fase fosse apresentada em documento autônomo, desde que a estrutura e as responsabilidades pudessem ser identificadas.

A avaliação da aderência do organograma ao escopo é técnica e deve considerar os quadros em conjunto com a descrição da equipe, os profissionais indicados, as funções e o planejamento da execução. A proposta contemplou a estrutura necessária ao empreendimento, não havendo omissão capaz de impor automaticamente o fator intermediário.

A redução para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 5.4.

V. DA IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AO PLANO DE MOBILIZAÇÃO – SUBITEMS 4.1 E 4.2 – METODOLOGIA EXECUTIVA; CRONOGRAMA (CANTEIRO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS).

Os subitens listados a seguir, integram a avaliação do PLANO DE MOBILIZAÇÃO, que tem como definição, conforme o documento ANEXO XII CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

1.4.1.2.1. A licitante deverá detalhar a metodologia executiva para **o início das atividades, demonstrando a integração entre cronograma, mão de obra e equipamentos**. Serão avaliados ainda os planos de capacitação e contratação de pessoal, além da adequação do plano de equipamentos às demandas do empreendimento. **O objetivo é verificar a viabilidade e a organização da mobilização para assegurar o cumprimento dos prazos e a eficiência da execução.**

A alegação de inexistência de caminho crítico também não se sustenta. O conteúdo da proposta apresentou plano de ataque, sequência executiva, interdependência entre atividades e estratégias de mobilização e execução. A metodologia não precisava reproduzir, em capítulo isolado, a linguagem ou o formato utilizado pelo recorrente.

A referência a caminho crítico deve ser compreendida no contexto da metodologia executiva e de sua integração com o planejamento geral da obra. A identificação da sequência de atividades, das interdependências e das medidas para prevenção ou mitigação de atrasos constitui elemento relevante para a análise do critério.

A atribuição de fator intermediário em outro subitem não gera contradição automática. Subitens distintos podem avaliar aspectos relacionados, mas não idênticos, da proposta. O fato de a Banca ter atribuído determinada pontuação em um item de planejamento não impede a conclusão de que a metodologia executiva, considerada sob o descritor próprio, atendia ao fator correspondente.

Não existe, portanto, a alegada contradição insanável. O recurso apenas tenta transportar a conclusão de um subitem para outro, desconsiderando a autonomia da matriz de avaliação.

É válido ressaltar que em outros subitens da proposta técnica do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, conforme exigido ocorreu a apresentação do cronograma do canteiro, página 147, histogramas mão de obra e equipamentos, páginas 191 a 195, cronograma e caminho crítico, páginas 172 a 175. Concluindo, o subitem do PLANO DE MOBILIZAÇÃO busca do licitante o detalhamento da metodologia executiva para início das atividades, verificando a viabilidade e a organização da mobilização.

O CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, apresentou entre as páginas 157 a 166, a metodologia executiva para início das atividades, plano de ataque e estratégias, diagrama linear de avanço, plano de capacitação e contratação da equipe.

A redução para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 4.1 e 4.2.

VI. DA IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS – SUBITEM 3.4 – SEGURANÇA PATRIMONIAL

O subitem 3.4 Segurança patrimonial, integra a avaliação da APRESENTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, exige que, o detalhamento da metodologia a ser implantada ref. a segurança patrimonial do canteiro. A Proposta Técnica do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA

– WRC, páginas 154 e 155, enumerou uma série de ações a serem realizadas, com intuito de fortalecer a segurança, o controle de acesso e proteção de ativos.

Não procede a afirmação do Recorrente de que a proposta do Recorrido teria tratado apenas do controle de acesso. A proposta descreveu medidas de segurança patrimonial no contexto do canteiro, incluindo controle de entrada e saída, credenciamento e proteção das áreas de trabalho.

O recorrente seleciona determinado trecho da proposta e o apresenta como se fosse todo o conteúdo avaliado. A avaliação, contudo, deve considerar a seção correspondente e sua articulação com os demais capítulos da metodologia, especialmente aqueles relativos à organização do canteiro, segurança, controle operacional e proteção dos recursos empregados.

O edital não exigiu fórmula sacramental, número mínimo de vigilantes ou adoção de modelo único de segurança patrimonial. O fato de o PAV-411 ter proposto vigilância com determinada quantidade de profissionais não torna insuficiente solução diversa, desde que tecnicamente compatível com o objeto.

A pontuação atribuída decorreu da análise técnica do conteúdo apresentado. A pretensão recursal, nesse ponto, busca apenas substituir a avaliação da Banca por juízo particular sobre a suficiência das medidas descritas.

O Consórcio DESTESA ENGENHARIA – WRC apresentou em sua Proposta Técnica medidas específicas de segurança patrimonial, dentre as quais se destacam: credenciamento formal, mediante utilização de crachás ou sistema biométrico; vigilância patrimonial com rondas periódicas diurnas e noturnas; monitoramento por câmeras (CFTV); cooperação com órgãos de segurança pública para apoio em rondas externas preventivas; utilização de refletores de LED e luminárias de emergência, com sistema de nobreak ou gerador; treinamento periódico da equipe quanto às normas de segurança; contratação de seguros patrimoniais e de equipamentos; além de sinalização e controle restrito de acesso aos depósitos de materiais, oficinas e almoxarifados.

A redução para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 3.4.

VII. DA IMPROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS DA ANÁLISE DO ESCOPO TÉCNICO – SUBITEM 2.2 – TERRAPLENAGEM / GEOTECNIA / PAVIMENTAÇÃO.

O subitem 2.2 Terraplenagem / Geotecnia / Pavimentação, integra a avaliação da ANÁLISE DO ESCOPO TÉCNICO, exige o detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica. A Proposta Técnica do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, páginas 96 e 104, atendeu a toda exigência do certame, demonstrando domínio técnico, apresentando soluções claras, detalhadas e compatíveis com as diretrizes estabelecidas.

A redução pretendida parte da premissa de que o fator máximo somente poderia ser atribuído se a proposta apresentasse a consolidação numérica dos quantitativos do anteprojeto em formato específico e com o mesmo nível de detalhamento defendido pelo recorrente.

O Anexo XII, contudo, não estabeleceu que a demonstração deveria obedecer à estrutura documental pretendida pelo PAV-411. A proposta do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC apresentou análise da disciplina, descrevendo soluções, métodos executivos, sequência de serviços e aspectos de terraplenagem, geotecnia e pavimentação compatíveis com o objeto.

A circunstância de a proposta reconhecer que o anteprojeto possui caráter preliminar e que determinados quantitativos podem ser aperfeiçoados na fase própria não significa ausência de conhecimento do objeto. Ao contrário, a identificação de riscos e imprecisões do anteprojeto integra a avaliação técnica esperada em uma contratação integrada.

O recorrente pretende converter uma preferência metodológica — a apresentação de determinada consolidação quantitativa — em requisito não demonstrado como obrigatório pelo descritor. Não há prova de que a proposta tenha omitido a disciplina, ignorado o objeto ou deixado de apresentar conteúdo técnico pertinente. A avaliação do conjunto justificou o fator atribuído, que deve ser preservado.

O CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, buscou realizar análises dos quantitativos previsto no anteprojeto e planilha estimativa do orçamento GOINFRA da obra, somado as visitas no trecho realizadas pela equipe técnica, conforme fotografias retiradas e anexada no subitem da documentação, de modo a evidenciar a viabilidade e a aderência de sua proposta ao objeto contratado.

Diferentemente o CONSÓRCIO PAV-411, apresentou de modo genérico metodologia executiva padronizada, de modo simplificado, e sem apresentar uma análise do detalhamento quantitativo previsto da planilha estimativa do orçamento GOINFRA da obra.

A redução para 0,5 pretendida pela Recorrente, não encontra respaldo na finalidade do critério. Requer-se a manutenção da nota de 1,0 atribuída ao subitem 2.2.

VIII. DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA RECORRIDA

Superados os questionamentos formulados pelo Recorrente com o objetivo de reduzir a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, cumpre destacar que a própria reanálise da Proposta Técnica, provocada pela insurgência recursal do CONSÓRCIO PAV-411, evidencia a existência de dois subitens nos quais a pontuação originalmente atribuída à Recorrida também merece revisão.

O CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC sagrou-se primeiro colocado na avaliação técnica, com Nota Técnica (NT) de 87,69 pontos, à frente das demais licitantes habilitadas: CONSÓRCIO PAV-411, com 84,60 pontos; CONSÓRCIO ROD. GO-411, com 69,50 pontos; LUCENA, com 59,78 pontos; e CONSÓRCIO CEA, com 51,78 pontos.

Não obstante a primeira colocação, a análise dos critérios objetivos de pontuação e da documentação efetivamente apresentada pela Recorrida revela que, em dois subitens específicos, foram atribuídas pontuações inferiores àquelas correspondentes à comprovação documental constante de sua Proposta Técnica.

Importa ressaltar que a presente demonstração não constitui pretensão recursal autônoma ou dissociada da controvérsia instaurada. Trata-se de consequência da própria reanálise da Proposta Técnica provocada pelo recurso interposto pelo CONSÓRCIO PAV-411,

devendo essa revisão observar, de maneira uniforme, integral e isonômica, os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Considerando que o certame adota o critério de julgamento por técnica e preço, eventual diferença na Nota Técnica repercute no cálculo da Nota Final. Assim, uma vez submetida a pontuação da Recorrida à reavaliação, mostra-se pertinente que a análise alcance também os dois subitens em que a documentação apresentada demonstra o atendimento aos requisitos correspondentes à pontuação máxima prevista.

Em síntese, apresentam-se a seguir os dois subitens cuja pontuação merece reavaliação, acompanhados da respectiva comprovação documental e de seus reflexos na Nota Técnica e na Nota Final da Recorrida:

Item	Descrição Subitem	Como Comprovar	Fundamento
1.2	Apresentação do relatório fotográfico por trecho, sendo 4 fotos em cada relatório, conforme Anexo XIII.	Apresentar relatórios fotográficos elaborados por trecho, contendo no mínimo 4 (quatro) fotografias por relatório, em conformidade com o modelo e as orientações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser georreferenciadas e com data posterior a publicação do edital.	Garantindo o pleno atendimento e seguindo o modelo de referência, foram apresentadas 204 fotografias, georreferenciada, com descrição, data e hora. (pág. 39 a 92)
2.5	Obras complementares e sinalização	Avaliação por disciplina: detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica.	Apresentados os quantitativos previsto, conformidade normativa do anteprojeto e metodologia executiva, atendendo ao exigido. (pág. 120 a 123)

A NOTA TÉCNICA do CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, corretamente avaliada seria de 90,19 e não de 87,69. Em síntese, os subitens impugnados são:

Item	Descrição	Nota Atual	Nota Pleiteada	Peso	Acréscimo
1.2	Apresentação do relatório fotográfico por trecho, sendo 4 fotos em cada relatório, conforme Anexo XIII.	0,5	1,0	3,00	1,50
2.5	Obras complementares e sinalização	0,5	1,0	2,00	1,00
TOTAL ACRÉSCIMO					2,50

A correção desses subitens eleva a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA do CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC de 87,69 para 90,19 e sua NF de 90,38 para 92,13, sem repercussão direta na classificação do certame.

VIII.1. Subitem 1.2 – Apresentação do relatório fotográfico por trecho (banca: 0,5; pleiteia-se 1,0)

O subitem 1.2 exige que, o relatório fotográfico elaborados por trecho, contendo no mínimo 4 (quatro) fotografias por relatório, em conformidade com o modelo e as orientações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser georreferenciadas e com data posterior a publicação do edital.

A Proposta Técnica do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, páginas 39 e 92, realizou três visitas técnicas no trecho, equipe da engenharia, laboratorista e topógrafos, realizando estudos iniciais de caracterização da obra, e apresentado através do relatório fotográficos um total de 204 fotos selecionadas (sendo 4 por paginação, conforme modelo), georreferenciada, com descrição, data e hora de todo trecho.

Cada fotografia traz uma contextualização sobre o estado, condições e caracterização do trecho, o CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC buscou apresentar de modo a evidenciar a viabilidade e a aderência de sua proposta ao objeto contratado. Diferente das outras licitantes que apresentou relatórios fotográficos simplificado sobre as condições do trecho.

Concluindo, comprovado a entrega total do item, logo o atendimento ao referencial. Assim, constatada a existência do documento exigido para este subitem, a nota passaria para 1,0 e não 0,5 o que representa 1,50 pontos acrescidos ao CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC.

VIII.2. Subitem 2.5 – Obras complementares e sinalização (banca: 0,5; pleiteia-se 1,0)

O subitem 2.5 exige que, seja apresentando o detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica. O subitem se divide em dois tópicos, Obras Complementares e Sinalização, o CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC entre as páginas 120 a 123, realizou para os dois tópicos as análises exigidas, dos quantitativos previsto no anteprojeto e planilha estimativa do orçamento obra, conformidade normativa do anteprojeto e metodologia executiva, de modo a evidenciar a viabilidade e a aderência de sua proposta ao objeto contratado.

Concluindo, comprovado a entrega total do item, logo o atendimento ao referencial. Assim, constatada a existência do documento exigido para este subitem, a nota passaria para 1,0 e não 0,5 o que representa 1,50 pontos acrescidos ao CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC.

IX. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O PADRÃO DE EXIGÊNCIA QUE O RECORRENTE RECLAMA PARA SI E O QUE IMPÕE À RECORRIDA

Não passa despercebido o contraste entre a postura adotada pelo CONSÓRCIO PAV-411 nas duas peças. No recurso interposto contra o CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, pretende a redução de notas máximas atribuídas com base em releitura unilateral sem diligência prévia, sem submissão da controvérsia técnica a novo crivo independente e apesar do robusto arcabouço documental apresentado pelo CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC.

Por outro lado, no recurso em causa própria do CONSÓRCIO PAV-411, sustenta que toda nota inferior à máxima atribuída à sua proposta deveria ser acompanhada de fundamentação, individualizada e analítica, sob pena de nulidade. Trata-se, portanto, de padrão de rigor que o próprio CONSÓRCIO PAV-411 não observa quando pleiteia, em sentido oposto, a redução da pontuação de terceiro, com base em argumentação de igual ou menor densidade técnica e probatória.

Essa duplicidade de critérios não é incidental, mas reflexo de uma estratégia recursal unificada, cujo propósito é reverter, por qualquer das vias ou por ambas simultaneamente, a classificação técnica atualmente vigente. Cabe ao Agente de Contratação e à Comissão de Julgamento, precisamente por isso, aplicar a mesma régua de exigência às pretensões deduzidas, o que conduz, necessariamente, à rejeição de ambas e à manutenção da classificação do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC em primeiro lugar.

X. DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE ISONOMIA

O recorrente constrói um quadro comparativo entre sua proposta, a proposta do Consórcio CEA e a proposta do CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, pretendendo extrair desse cotejamento a existência de tratamento desigual.

A comparação, entretanto, não demonstra que situações idênticas tenham recebido tratamento distinto. Cada proposta possui documentos, estrutura, metodologia, certificados e elementos técnicos próprios. A atribuição de notas decorre da análise do conjunto, e não da comparação abstrata de uma palavra ou de um número isolado.

A isonomia não exige que propostas diferentes recebam notas iguais, nem impede que a Banca reconheça maior ou menor aderência segundo o conteúdo global apresentado. O recorrente precisaria demonstrar que a Administração aplicou critério diverso ao CONSORCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, não bastando apontar que sua própria proposta continha solução que considera mais detalhada.

A jurisprudência, inclusive, reconhece que o formalismo moderado deve ser aplicado para preservar a finalidade da licitação, sem transformar falhas formais ou diferenças de apresentação em motivo automático de exclusão quando não há comprometimento da proposta:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PLANILHA DE CUSTOS - ERRO FORMAL: SANEAMENTO: POSSIBILIDADE - ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - DECLARAÇÃO: FALSIDADE: PROVA: INEXISTÊNCIA - TUTELA DE URGÊNCIA: REQUISITOS: AUSÊNCIA. 1. Em respeito aos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que regem os processos licitatórios, a existência de erro formal em planilha de custos apresentada em certame licitatório, quando corrigido sem majoração do preço global, não justifica a desclassificação do licitante. 2. A declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente pode ser considerada inválida mediante prova inequívoca de que a licitante não preenchia os requisitos previstos na Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na data de sua emissão. 3. Sem elementos que indiquem alguma ilegalidade ou abuso de poder, é de se indeferir a pretensão liminar em mandado de segurança, devendo a questão dirimir-se em definitivo no curso do devido processo legal.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 23390262120248130000, Relator: Des.(a) Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 29/04/2025, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/05/2025)

No caso, a alegação de quebra de isonomia não está acompanhada de prova de identidade entre as situações avaliadas. Há apenas cotejamento produzido unilateralmente pelo recorrente, que não substitui a análise administrativa realizada nos autos.

XI. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA INEXISTÊNCIA DE ERRO RELEVANTE

O recorrente afirma que determinadas planilhas da proposta de preços conteriam referência à Rodovia GO-156 e, por isso, deveriam ser objeto de diligência e eventualmente ensejar a desclassificação.

A alegação não demonstra erro relevante. A identificação constante de planilha, quando não altera o objeto efetivamente cotado, os quantitativos, os preços unitários, o preço global ou a exequibilidade da proposta, constitui no máximo inconsistência formal de nomenclatura. Não há prova de que o CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC tenha apresentado preço para objeto diverso, tampouco de que a referência tenha causado dúvida concreta sobre a extensão da obrigação assumida.

A proposta deve ser interpretada em seu conjunto. O objeto, a documentação do certame, os serviços, os quantitativos e o preço global permitem identificar a intenção de contratar a implantação da Rodovia GO-411. A simples referência textual a outra rodovia não é suficiente para desconstituir toda a proposta, especialmente quando os demais elementos demonstram sua vinculação ao certame correto.

A Lei nº 14.133/2021 orienta o julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa e admite a preservação de propostas quando a falha não compromete sua substância, sua validade jurídica, a isonomia ou a compreensão da obrigação assumida.

No caso concreto, o recorrente não demonstrou alteração do preço global, modificação dos quantitativos, incompatibilidade entre a proposta comercial e o objeto ou prejuízo à Administração. Sua alegação, portanto, é hipotética e não comprova vício material, razão pela qual não existe fundamento para desclassificação e nem para revisão da proposta de preços.

XII. DA IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DAS NOTAS DA RECORRIDA COM BASE EM MERA INTERPRETAÇÃO DA RECORRENTE

O recurso pretende reduzir a Nota Técnica da primeira colocada em até 19,75 pontos, com base em conclusões que dependem de reinterpretação subjetiva de documentos e de exigências que não foram demonstradas como expressamente impostas pelo edital.

A atuação recursal administrativa deve corrigir ilegalidades comprovadas, não reabrir indefinidamente a avaliação técnica sempre que uma licitante apresentar leitura diversa. A presunção de legitimidade do julgamento somente é afastada por prova concreta de erro, omissão relevante ou aplicação de critério estranho ao edital.

O Consórcio PAV-411 não demonstrou que a Banca tenha utilizado critério secreto, favorecido a primeira colocada ou ignorado documento essencial. Demonstrou apenas que, em

sua opinião, determinados trechos deveriam ter recebido fator inferior. Essa divergência não é suficiente para desconstituir o resultado.

A manutenção da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC prestigia o edital, a eficiência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. A redução pretendida, ao contrário, resultaria em penalização baseada em interpretação restritiva não demonstrada como necessária pelo instrumento convocatório.

XIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC requer:

- a.** o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b.** o não provimento integral do recurso interposto pelo Consórcio PAV-411;
- c.** a manutenção integral da pontuação atribuída à proposta técnica do CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC nos subitens 2.2, 3.4, 4.1, 4.2, 5.4, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.9;
- d.** o reconhecimento da validade e suficiência dos documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive das Certidões de Acervo Técnico, Anotações de Responsabilidade Técnica e atestados correspondentes;
- e.** o afastamento da alegação de ausência de motivação invalidante, reconhecendo-se que o julgamento permitiu o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f.** o afastamento da alegação de quebra de isonomia, por ausência de demonstração de que situações idênticas tenham recebido tratamento distinto;
- g.** o afastamento da alegação de vício relevante na proposta de preços, reconhecendo-se que eventual referência textual à Rodovia GO-156 não altera o objeto, os quantitativos, o preço global ou a substância da proposta apresentada para a Rodovia GO-411;
- h.** a manutenção da classificação do CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA – WRC, com o regular prosseguimento do certame;
- i.** o julgamento conjunto dos recursos eventualmente interpostos, caso assim já determinado pela Administração, preservada a autonomia das matérias e a aplicação uniforme dos critérios do edital.

Goiânia/GO, 03 de setembro de 2026.

GERVASIO
BECKER:11726415
015

Assinado de forma digital por
GERVASIO
BECKER:11726415015
Dados: 2026.09.03 17:15:58
-03'00'

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

ANEXOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO ÀS CONTRARRAZÕES

- 1. CERTIDÃO DE REGISTRO CREA/MT de FABRICIO MAZETI SANTANA**
- 2. CERTIDÃO DE REGISTRO CREA/MT de MARCELO MARTINS NOGUEIRA RIBEIRO**
- 3. CERTIDÃO DE REGISTRO CREA/MT da DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
- 4. CONTRATO DNIT SR/MT-078/2014-00**
- 5. TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO SR/MT-078/2014-00**
- 6. CONTRATO DNIT SR/MT-670/2015-00**
- 7. ART Nº 2691720 HEBER OLIVEIRA E SILVA**
- 8. ART Nº 2691743 HEBER OLIVEIRA E SILVA**
- 9. ART Nº 1220200067548 HEBER OLIVEIRA E SILVA**



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000152397
Emissão: 02/04/2026
Validade: 29/09/2026

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: FABRICIO MAZETI SANTANA **CPF:** 000.844.711-07
RNP: 1207225681 **Registro:** 18467 / MT **Data do Registro:** 30/03/2009

Título(s) Profissionais

Engenheiro Civil - Definitivo **Data da Conclusão:** 10/03/2009
Instituição / Campus: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT - CAMPUS CUIABÁ
Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
89.104.632/0001-09	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2026 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 3FC27279-6022-47AD-87EB-EA07097D7275
Data de Impressão: 23/07/2026 17:23:39





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000163913
Emissão: 01/09/2026
Validade: 28/02/2027

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: MARCELO MARTINS NOGUEIRA RIBEIRO **CPF:** 016.746.217-28
RNP: 2006396773 **Registro:** 146357 / RJ **Data do Registro:** 29/05/2009 **Visto:** 146357

Título(s) Profissionais

Engenheiro Civil - Definitivo **Data da Conclusão:** 07/01/1997
Instituição / Campus: FACULDADES CATOLICAS / PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO
Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
89.104.632/0001-09	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2026 - Anuidade recolhida no CREA-TO

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 5567EB32-DD3C-4641-9E34-57FA46248F53
Data de Impressão: 01/09/2026 09:48:21





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000076981
Emissão: 02/04/2026
Validade: 29/09/2026

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	6747	Data Registro:	15/12/2004
CNPJ:	89.104.632/0001-09		
Razão Social:	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
Nome Fantasia:	DESTESA		
Endereço:	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690, JARDIM GOIÁS Goiânia / GO, QD. B-26 LT 16/17 SL 2505		
CEP:	74.810-100		
Capital Social:	R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES REAIS)		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		
Objeto Social:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PROJETOS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DE ESTRADAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE ARTE, VIAS URBANAS, PONTES, VIADUTOS, SANEAMENTO, REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA; IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO.		
Restrições ao Objeto Social:	COLONIZAÇÃO E AGROPECUÁRIOS.		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
4313-4/00 - Obras de terraplenagem	Primária
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias	Secundária
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais	Secundária
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Secundária
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Secundária
6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios	Secundária
7112-0/00 - Serviços de engenharia	Secundária
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
117.***.***-15	GERVASIO BECKER	Sócio-Administrador
927.***.***-04	BARBARA CAROLINE BECKER	Sócio
984.***.***-20	MARCUS VINICIUS BECKER	Sócio

Responsabilidade Técnica

Responsável: FABRICIO MAZETI SANTANA	Nº Registro: MT18467	Dt Registro: 30/03/2009
Engenheiro Civil - Definitivo	ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	

OBSERVAÇÃO:





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000076981
Emissão: 02/04/2026
Validade: 29/09/2026

Responsável: MARCELO MARTINS NOGUEIRA
 RIBEIRO

Engenheiro Civil - Definitivo

Nº Registro: RJ146357

ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Dt Registro: 29/05/2009

OBSERVAÇÃO: Segunda a Sexta - Manhã - 7:00 até 11:00 Tarde - 13:30 até 17:30.

Responsável: MARCOS AURELIO RODRIGUES
 LARANJEIRA

Engenheiro Civil - Definitivo

Nº Registro: MT32781

ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359 DE 31/07/1991 DO CONFEA.

Dt Registro: 30/08/2016

Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo

ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359 DE 31/07/1991 DO CONFEA.

OBSERVAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Responsável: MARCUS VINICIUS BECKER

Engenheiro Civil - Definitivo

Nº Registro: GO18168

ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Dt Registro: 06/10/2010

OBSERVAÇÃO:

Última Anuidade Paga

Exercício: 2026 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 95E937DA-E6A9-4107-877E-E90DD7B07B94

Data de Impressão: 02/04/2026 13:31:32





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araçs - Cuiabá-MT - 78.008-000 - 0800-647-3033
www.crea-mt.org.br - atendimento@crea-mt.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CONTRATO

Número: 103532

CERTIFICO QUE A OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO, SR/MT-078/2014-00 ENCONTRA-SE REGISTRADO NESTE CONSELHO
COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Nº DA ART : 1862526

DATA: 27/02/2014

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MARCUS VINICIUS BECKER

TITULAÇÃO:
Engenheiro Civil

Nº CARTEIRA : G0018168

RNP: 1008868345

EMPRESA CONTRATADA: 6747-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA

EMPRESA CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT
CONTRATO SR/MT-078/2014-00

Atividades

1: Execução DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 69,14 KM

ENDEREÇO OBRA/SERVIÇO:

RODOVIA BR-158 (SEGMENTO KM 0,00 AO KM 69,14) Nro:0 DIVISA PA/MT BAIRRO: ZONA RURAL

VILA RICA - MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.762.227,00

CERTIFICO que a execução dos serviços, e obras contratados, deverão ser atestados pelo contratante,
após a efetiva conclusão dos mesmos.

Cuiabá-MT, 6 de Março 2014

JONILSON SANTOS DA SILVA
Coordenador

Portaria de Delegação No. 035/2005

A Presente CERTIDÃO é válida somente com a chancela
do Crea-MT em todas as suas folhas

Obs.: Esta certidão perderá sua validade no caso de substituição ou retificação de alguma ART que a contém.

MINUTA DE CONTRATO**SR/MT-078/2014-00****CONTRATANTE**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT

DEPENDÊNCIA:

ENDEREÇO: SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, NÚCLEO DOS TRANSPORTES Q-3, B-A

CNPJ/MF Nº: 04.892.707/0001-00

REPRESENTANTE(S) LEGAL(S): ENG.º LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA

NOME: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF Nº 89.104.632/0001-09, ENDEREÇO: RUA COTOVIA, Nº 66, QUADRA 10, LOTE 02, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO. REPRESENTANTE(S) LEGAL(S): PROCURADOR

OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT, TRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. BR-070(B)/MT-100 (DIVISA GO/MT) (BARRA DO GARÇAS), SUBTRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. MT-413, SEGMENTO: KM 0,00 – KM 69,14, EXTENSÃO: 69,14 KM, CÓDIGO DO PNV: 158BMT0170/158BMT0180, LOTE ÚNICO

PREÇO/VALOR DO CONTRATO

R\$37.762.227,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS)

PRAZO

DURAÇÃO: 540 DIAS CONSECUTIVOS

INÍCIO: 23 de JANEIRO DE 2014

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS:

(x) UNIÃO FEDERAL – PROGRAMA: PAC

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 26.782.2075.11VA.0051- Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirãoascalheira – na BR-158 no Estado de Mato Grosso.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- ✓ EDITAL RDC PRESENCIAL nº 150/2013-11 (fls. 138 a 276)
- ✓ LICITAÇÃO EDITAL 150/2013 (fls. 375 a 742)
- ✓ PROPOSTA DATADA DE 28/05/2013 (fls. 485 a 722)
- ✓ PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS (fls. 791 a 796)
- ✓ PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS (fls. 790)
- ✓ GARANTIA (fls. 799 a 809) (GUIA Nº 011/2014) (fls. 798)
- ✓ NOTA DE EMPENHO (2013NE 803789 – VALOR: R\$ 37.762.227,00) (fls. 797)
- ✓ DOCUMENTOS DO RESP. LEGAL E RESP. TÉCNICO – (fls. 810 a 812)
- ✓ CONSULTA SITUAÇÃO SICAF (fls. 813)

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM TRÊS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL PELA LEI Nº 12.462, DE 04 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E NO DECRETO Nº 7.581/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, COM EXCEÇÃO DAS REGRAS ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LOCAL/DATA/ASSINATURA

CUIABÁ/MT, 23 DE JANEIRO DE 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO SR/MT-078/2014-00



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. COM VISTAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante simplesmente denominada **SR/DNIT/MT** ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela **Portaria nº 255**, de 30/09/2011, publicada no DOU nº 190 em data de 03/10/2011, Engenheiro Civil **Luiz Antônio Ehret Garcia**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 124.9904-8, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.696.201-82, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1.296, Bairro do Porto, em Cuiabá/MT, ex-vi do artigo 23, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/2006, e do artigo 40, inciso III do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 06, do Conselho de Administração, de 10/03/2004 e aqui com poderes delegados pela Portaria DirEx/DNIT n.º 127, de 14/02/2013, publicada no BA nº 007, de 13 a 15/02/2013, e do outro lado, a empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., ou CONTRATADA, com sede à Rua Cotovia, nº 66, Quadra 10, Lote 02, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, tendo como Representante Legal e Responsável Técnico o **Marcus Vinícius Becker**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4.313.497, DGPC/GO, CPF nº 984.592.791-20, e carteira profissional CREA RPN nº 100.8868345, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 50600.047.753/2012-30 (folhas 810 a 812)

DNIT



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital nº 150/2013 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 50600.047.753/2012-30 (folhas 138 a 276).

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50600.047.753/2012-30, cujo resultado foi homologado em data de 10/12/2013 pelo Ordenador de Despesas do DNIT (folha 763), publicada no DOU de 12.12.2013 (folha 765), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT, conforme descrito abaixo:

Rodovia: BR-158/MT

Trecho: Divisa PA/MT - Entr. BR-070(BY)/MT-100 (Divisa GO/MT) (Barra do Garças)

Subtrecho: Divisa PA/MT - Entr. MT-413

Segmento: km 0,00 ao km 69,14

Extensão: 69,14 km

Cód. PNV: 158BMT0170/158BMT0180

Lote: Único

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3. O preço contratual ajustado é de **R\$ 37.762.227,00** (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete Reais);

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código Orçamentário, exercício de 2013 26.782.2075.11VA.0051- Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 no Estado de Mato Grosso, conforme Nota de Empenho nº 2013NE803789, de 20.12.2013, no valor de R\$ 37.762.227,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete Reais) (folha 797), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

DNIT



2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

2.1.1.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.1.2. Recebimento Definitivo, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia";

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual;

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. O local dos serviços serão executados conforme tabela abaixo:

Rodovia	BR-158/MT
Trecho	Divisa PA/MT – Entr.º BR-070(B)/MT-100 (Div. GO/MT) (Barra do Garças)
Subtrecho	Divisa PA/MT – Entr.º MT-413
Segmento	km 0,00 – km 69,14
Extensão	69,14 km
Código PNV:	158BMT0170 / 158BMT0180

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de seguro garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S/A, Apólice nº 04-0775-02-0080781, em data de 09/01/2014, com início da vigência em 09/01/2014 e término em 01/09/2015, no valor de R\$ 1.888.111,36 (Um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e onze

DNIT



reais e trinta e seis centavos) (folhas 799 a 809), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 011/2014-SR/MT, efetivada em data de 10/01/2014, que integra o presente instrumento (folha 198).

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao DNIT, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o DNIT como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segura) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.2.1. Coberturas Mínimas

3.2.1.1. Cobertura Básica

3.2.1.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC)

3.2.1.1.1.1. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

3.2.1.1.1.2. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

3.2.1.2. Coberturas especiais

3.2.1.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

3.2.1.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

3.2.1.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

3.2.1.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

3.2.1.2.5. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

DNIT



50600.04/25/2012-30

3.2.1.2.6. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

3.2.1.3. Coberturas adicionais:

3.2.1.3.1. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

3.2.1.3.2. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

3.2.1.3.3. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

3.2.1.4. Manutenção simples, ampla e garantia.

3.2.1.4.1. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

3.2.1.4.2. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

3.2.1.4.3. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

3.2.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

DNIT



3.2.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

3.2.2.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

3.2.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.2.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.2.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.2.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DNIT, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.2.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o DNIT poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.8 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento (folhas 496 e 497).



4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.



4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

5.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver suspensão da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;



5.2.3.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

5.2.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

NOTA:

- Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.3.1 e 5.2.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.3. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.3.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.3.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.3.4. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.



5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pelo DNIT. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados ao DNIT, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo DNIT, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo DNIT, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do DNIT, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.8. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do DNIT, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.6 deste Contrato.

5.9. O DNIT fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.



NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 9 deste Contrato, podendo o DNIT realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do DNIT, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.10.1. Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo DNIT do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.11. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.11.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.12. O DNIT poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.12.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.12.3. Débito da CONTRATADA para com o DNIT quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

DNIT



5.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

5.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o DNIT;

5.12.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.12.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista *Conjuntura Econômica*, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT (Julho/2012 SICRO-2).

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação 04 abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

DNIT



I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
 V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuíveis à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.7.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.7.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o DNIT pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo DNIT;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao DNIT, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o DNIT julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo DNIT, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do DNIT ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;



8.1.11. Constatado dano a bens do DNIT ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o DNIT lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

8.1.13. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

8.1.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.16. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo DNIT;

8.1.17. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.18. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.19. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

8.1.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no

DNIT



CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do DNIT. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.4. Se o DNIT relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do DNIT e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

8.6. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o DNIT poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.7.2. Perante o DNIT ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



8.8. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT com área mínima de 50 m².

8.9. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

8.10. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

8.11. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.12. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no **QUADRO 2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** (folha 790), que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.13. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço do DNIT e serão elaboradas mensalmente pela empresa Supervisora da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT conforme as premissas do Boletim Eletrônico de Medição – BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do contrato. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional, já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

8.13.1. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.14. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

DNIT



- 8.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 8.16. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Anexo I** do Edital nº 150/2013 (folhas 176 a 198 do processo nº 50600.047/753/2012-30), não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT.
- 8.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Anexo I** do Edital nº 150/2013;
- 8.18. Cumprir as demais obrigações constantes do **Anexo I** do Edital nº 150/2013, **conforme abaixo transcritas (item 9 do Anexo I)**:
- 8.19. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 8.20. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 8.21. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- 8.22. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços unitários propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 8.23. O Contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.24. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT com área mínima de 20 m².
- 8.25. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 8.26. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o

fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

8.27. Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico – Termos de Referência, com as especificações complementares; minuta do contrato a ser firmado bem como minuta da carta de fiança bancária. Constan do Projeto Executivo, desenhos, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos e custos unitários demonstrativos do orçamento.

8.28. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

8.29. As distâncias de transportes de materiais de jazidas de solos, areia, pedreiras e quaisquer outras constantes dos projetos de engenharia fornecidos pelo DNIT as licitantes, bem como os traços ou projetos de misturas betuminosas, deverão ser verificados quanto à suficiência, qualidade e viabilidade, inclusive quanto a questões ambientais, referentes a estes itens e seus respectivos preços, que deverão ser previstos pela licitante, quando da apresentação de sua proposta.

8.30. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelo empreendimento.

8.31. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o DNIT deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

8.32. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT



9.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis, inclusive aquelas constantes do Anexo I do Edital nº 150/2013;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar Do DNIT;

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do DNIT para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.



9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTEIRA DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/DNIT, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A FISCALIZAÇÃO/DNIT deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

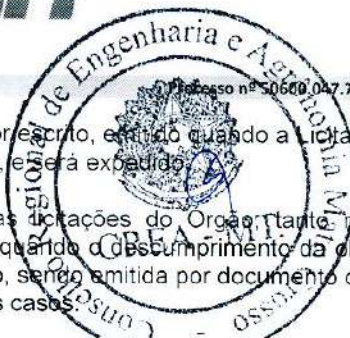
9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



10.3.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será exibido;

10.3.1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

10.3.1.1.1. Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.3.1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.3.1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.3.1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.3.1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.3.1.2. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

10.3.1.2.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.3.1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.3.1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

10.3.1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.3.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências



Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. Nos casos de atrasos:

10.3.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.3.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.3.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.3.2.1.1 e 10.3.2.1.2;

10.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

10.3.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.3.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.3. No caso de subcontratação não autorizada pelo DNIT será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

10.3.2.4. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.3.2.4.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

10.3.2.4.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.3.2.4.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



Processo nº 00600.047.753/2012-30

10.3.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.3.2.6.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.3.2.6.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3.2.8. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 10.3.1.2.2 e 10.3.2.1.

10.3.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com o DNIT e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

10.3.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

10.3.3.2. Por até 2 (dois) anos quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item 10.3.2.

10.3.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.3.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

10.3.3.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.3.3.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.3.3.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.3.3.3.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.3.3.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

10.3.3.3.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.3.3.3.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 10.3.3 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.3.4. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

10.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.4.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.4.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

10.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.



Processo nº 50000.047.753/2012-30

10.5.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Disposições gerais

10.6.1. As sanções previstas no item 10.3.3 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato

10.6.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. Do direito de defesa

10.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.7.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



10.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciara a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

10.8. Do assentamento em registros

10.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens **10.3.1 e 10.3.2**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.8.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.9. Da sujeição a perdas e danos

10.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

10.9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

10.9.3. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.9.4. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo DNIT:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

DNIT



11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve o DNIT a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do DNIT;

11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.10. A decretação de falência;

11.2.11. A dissolução da sociedade;

11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do DNIT, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do DNIT, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

11.2.16. Razões de interesse público;

11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1. A supressão de serviços, por parte do DNIT, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

DNIT



11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do DNIT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo DNIT relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.3.5. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no subitem 3.1.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens **11.3.1 a 11.3.3** a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo DNIT, com base no ajuste constante nos subitens **11.2.1 a 11.2.15**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pelo DNIT, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pelo DNIT, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.8, deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

DNIT



que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo DNIT ou pela CONTRATADA, não impedirá que o DNIT dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o DNIT constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha ao DNIT exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



Processo nº 50600.027.753/2012-30

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o DNIT.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo DNIT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo DNIT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do DNIT;

14.5. O DNIT reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o DNIT se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o DNIT;

DNIT



Processo nº 50600.047.753/2012-30

14.7. O descumprimento desta condição contratual acarretará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integram para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

14.8. Compete ao DNIT dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo DNIT;

14.10. O DNIT poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o DNIT na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o DNIT autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do DNIT;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste



Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.15 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o DNIT seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

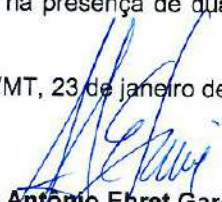
15.1. Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem (folhas 138 a 276).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Cuiabá/MT, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2.E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2014


Luiz Antônio Ehret Garcia
Superintendente Regional DNIT/MT


Marcus Vinicius Becker
Destesa Terra Construções Ltda.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 043/2014-SR/DNIT/MT

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2014.

Ao Senhor
Marcus Vinicius Becker
Destesa Terra Construções Ltda
Rua Cotovia nº 66 – Quadra 10, Lote 02
Setor Santa Genoveva
Goiânia-GO

Prezado Senhor,

Estamos determinando a essa empresa que, a partir do **dia 03/02/2014**, dê início a execução dos serviços remanescentes das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT – Entr. BR-070(B)/MT-100 (Divisa GO/MT) (Barra do Garças), subtrecho: Divisa PA/MT – Entr. MT-413, segmento: km 0,00 – km 69,14, extensão: 69,14 km, código do PNV: 158BMT0170/158BMT0180, lote único, referente ao contrato nº **SR/MT-078/2014-00**.

Para o programa ataque dos serviços, pedimos procurar o Chefe de Serviço e o Engenheiro Supervisor.

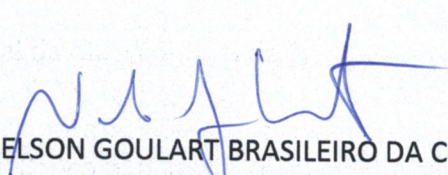
Atenciosamente,

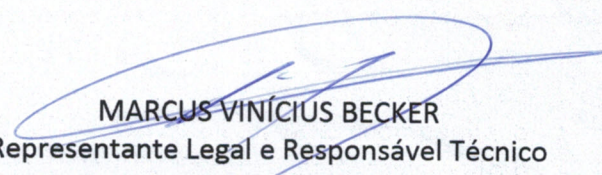
Eng.º LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso

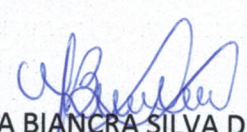
TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT, TRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. BR-070(B)MT-100 (DIVISA GO/MT) (BARRA DO GARÇAS), SUBTRECHO: DIVISA PA/MT – ENTR. MT-413; SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 69,14; EXTENSÃO: 69,14 KM, CÓDIGOS PNV: 158BMT0170/158BMT0180, OBJETO DO CONTRATO SR/MT-078/2014-00, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

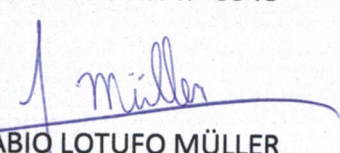
Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no local em que foram executados os Serviços Remanescentes das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-158/MT, Trecho: Divisa PA/MT – Entr. BR-070(B)MT-100 (Divisa GO/MT) (Barra do Garças), Subtrecho: Divisa PA/MT – Entr. MT-413; Segmento: km 0,00 ao km 69,14; Extensão: 69,14 km, Códigos PNV: 158BMT0170/158BMT0180, objeto do contrato de empreitada SR/MT-078/2014-00, presentes de um lado, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelos Analistas em Infraestrutura de Transportes Nelson Goulart Brasileiro da Conceição, matrícula/DNIT nº 4202, Maria Biancra Silva de Souza, matrícula/DNIT nº 5548 e Fabio Lotufo Müller, matrícula/DNIT nº 5580, com poderes bastantes conforme Portaria nº 1.904, expedida em 13 de abril de 2018, publicada no Suplemento do BA nº 075, de 19/04/2018, que fica fazendo parte deste Termo, e do outro lado a empresa DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, representada neste ato por seu Representante Legal e Responsável Técnico o Senhor Marcus Vinícius Becker, a seguir designada CONTRATADA, com poderes bastantes conforme documentos arquivados na Área Técnica da Superintendência Regional DNIT/MT, procederam os mencionados representantes ao exame dos serviços supracitados, executados e concluídos pela CONTRATADA em decorrência do Contrato supramencionado, celebrado na cidade de Cuiabá em 23/01/2013, publicado no DOU de 27/01/2013 e encerrado em 30/06/2017, aditado pela 1ª Apostila de Inclusão da Parcela de Reajustamento de Preços ao Contrato, datado de 14/04/2014; 2ª Apostila de Inclusão da Parcela de Reajustamento de Preços ao Contrato, datado de 14/04/2014; 3ª Apostila de Inclusão da Parcela de Reajustamento de Preços ao Contrato, datado de 17/12/2014; 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato, datado de 02/06/2015, publicado no DOU em 19/06/2015; 4ª Apostila de Inclusão da Parcela de Reajustamento de Preços ao Contrato, datado de 07/10/2015; 2º Termo Aditivo de Suspensão de Prazo ao Contrato, datado de 12/05/2016, publicado no DOU em 19/05/2016; 3º Termo Aditivo de Reinício, Restituição e Prorrogação de Prazo ao Contrato, datado de 26/12/2016, publicado no DOU em 03/01/2017; 4º Termo Aditivo de Alteração da Razão Social, Prorrogação de Prazo e adequação de Quantitativos com Reflexo Financeiro ao Contrato, datado de 26/05/2017, publicado no DOU em 31/05/2017 e 6ª Apostila de Inclusão da Parcela de Reajustamento de Preços ao Contrato, datado de 23/05/2017. Do

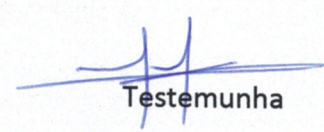
total da obra contratada foram executados 99,72%, sendo que os serviços foram executados pela CONTRATADA a contento, de acordo com as condições e Normas Técnicas em vigor no DNIT para serviços dessa natureza, e com as instruções e planos oferecidos e ainda, de acordo com a Nota Técnica elaborada pela fiscalização do Contrato, que acompanha o Termo de Recebimento Provisório. Os representantes do DNIT acima nomeados neste ato e por este instrumento, realizaram o Recebimento Definitivo dos Serviços em nome do Superintendente Regional do DNIT/MT, permanecendo íntegra sua responsabilidade *ex-lege* quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. Em decorrência do Recebimento Definitivo dos serviços que por este se faz, fica habilitada a CONTRATADA a requerer ao DNIT, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do presente Termo, o levantamento da caução e os reforços, dando ao DNIT, ampla, geral e rasa quitação para mais nada reclamar quanto ao presente Contrato SR/MT-078/2014-00, salvo faturas por acaso devidas e não saldadas e em curso no DNIT. Para firmeza do que ficou dito firmam o presente Termo o representante da CONTRATADA, juntamente com a Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços e as Testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presente.


NELSON GOULART BRASILEIRO DA CONCEIÇÃO
Matrícula DNIT nº 4202


MARCUS VINÍCIUS BECKER
Representante Legal e Responsável Técnico
Contratada


MARIA BIANCRA SILVA DE SOUZA
Matrícula DNIT nº 5548


FABIO LOTUFO MÜLLER
Matrícula DNIT nº 5580


Testemunha

Testemunha

CPF: 575.872.563-34

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá-MT - 78.008-000 - 0800-647-3033
www.crea-mt.org.br - atendimento@crea-mt.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CONTRATO

Número: 145547

CERTIFICO QUE A OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO, SR/MT-670/2015-00
COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

ENCONTRA-SE REGISTRADO NESTE CONSELHO

Nº DA ART : 2367903

DATA: 19/11/2015

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MARCUS VINICIUS BECKER

TITULAÇÃO:
Engenheiro Civil

Nº CARTEIRA : GO018168 RNP: 1008868345

EMPRESA CONTRATADA: 6747-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA

EMPRESA CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Execução de Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-158/MT,
Trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, Subtrecho: Divisa PA/MT - Entr. MT-413 Segmento: km 0,00 - km 85,00
Extensão: 85,00 km, Códigos PNV: 158BMT0170 ao 158BMT0180.
Instrumento Contratual numero SR/MT-670/2015-00

Atividades

1: Execução DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - 85,00 KM

OBSERVAÇÃO:

0

ENDEREÇO OBRA/SERVIÇO:

RODOVIA BR-158/MT (SEGMENTO KM 0,00 AO KM 85,00) Nro:0 BAIRRO: ZONA RURAL
VILA RICA - MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.900.000,00

CERTIFICO que a execução dos serviços, e obras contratados, deverão ser atestados pelo contratante,
após a efetiva conclusão dos mesmos.

Cuiabá-MT, 8 de Dezembro 2015


RENILDA ALCANTARA KOHLHASE
Coordenador(a)
CATE

A Presente CERTIDÃO é válida somente com a chancela
do Crea-MT em todas as suas folhas

Obs.: Esta certidão perderá sua validade no caso de substituição ou retificação de alguma ART nela contida.

SR/MT-670/2015-00



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA** PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) RODOVIÁRIA NA BR-158/MT, NA FORMA ABAIXO:

1 – DAS PARTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante simplesmente denominada **SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE**, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277 de 18/09/2015, publicada no DOU nº 180 em data de 21/09/2015, Engenheiro Civil ORLANDO FANAIA MACHADO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 5858533 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.624.046-72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro do Porto, em Cuiabá/MT, "ex-vi" do artigo 23, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/2006, e do artigo 40, inciso III do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 06, do Conselho de Administração, de 10/03/2004, e, de outro lado a Empresa **DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA**; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.104.632/0001-09, estabelecida à Rua Cotovia, nº 66 Qd. 10 Lt. 02 Santa Genoveva – Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO MAZETI SANTANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 43, nº 512, Boa Esperança – Cuiabá/MT, portador do Registro de Identidade nº 1.148.432-2-SJ/MT e, CPF/MF nº 000.844.711-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Gervásio Becker, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à Avenida Sul, 1995, Setor Industrial – Querência/MT, portador do Registro de Identidade nº 902303-SJ/MT e, CPF/MF nº 000.844.711-07, e como Responsável Técnico da contratada, o engenheiro civil Marcus Vinicius Becker, Registro Nacional nº 100886834-5, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução dos serviços necessários de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-158/MT, o qual está vinculado ao Pregão nº 104/2015 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000.613/2015-11, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às



Processo nº 50611.000.613/2015-11

normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº104/2015, objeto do PROCESSO Nº 50611.000.613/2015-11, cujo resultado foi homologado em data de 04/08/2015, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 1.511, de 12/9/2014 (D.O.U. de 15/9/2014), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 alterado pelos Decretos nºs 3.693/00 e 3.784/01; Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2007, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/4/2008, IN SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e as Normas vigentes do DNIT.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO para **Contratação de Empresa para Execução de Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-158/MT, Trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, Subtrecho: Divisa PA/MT – Entr. MT-413, Segmento: km 0,00 – km 85,00, Extensão: 85,00 km, Códigos PNV: 158BMT0170 ao 158BMT0180**, conforme especificações e condições contidas do Edital nº 104/2015 e seus Anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1.1. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$12.900.000,00 (doze milhões, novecentos mil reais) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, conforme verba **26.782.2075.20VI.0051**, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº2015NE802795, datada de 09/09/2015, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL – Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida,





Processo nº 50611.000.613/2015-11

cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 24 (vinte e quatro) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital nº 104/2015, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia fornecida pela Pottencial Seguradora S/A, em data de 11/09/2015, no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 158/2015, efetivada em data de 17/09/2015, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital nº 104/2015, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;





Processo nº 50611.000.613/2015-11

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital nº 104/2015;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

XII - Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital nº 104/2015.

XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

- Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

- Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) RODOVIÁRIA com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

- Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica do DNIT.

- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo ao Edital.

- Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos,





Processo nº 50611.000.613/2015-11

realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

- Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DNIT.
- Providenciar, junto ao CREA/MT, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DNIT.
- Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- Não subcontratar nenhum serviço.
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DNIT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.





Processo nº 50611.000.613/2015-11

- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DNIT.
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.
- Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido, sem ônus para a Autarquia.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DNIT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DNIT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.





Processo nº 50611.000.613/2015-11

- Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.
- Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.
- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme Avaliação de Desempenho das Empresas, contida na Instrução de Serviço/DG nº 11, de 22 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos **artigos 58, 59, 67 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93**, e suas alterações posteriores, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008**, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação regida pelo Edital nº 104/2015.



II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital nº 104/2015

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital nº 104/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

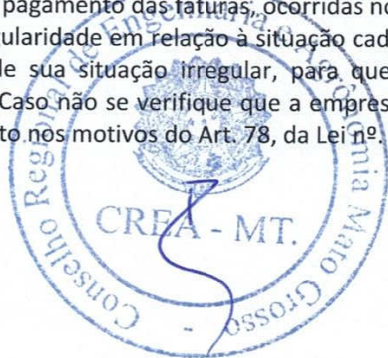
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Serviço de Engenharia da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta *online* do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, **CNDT (Lei nº 12.440/2011)**, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 104/2015 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{(6)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

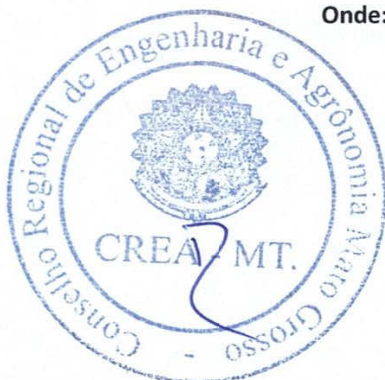
PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:



R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

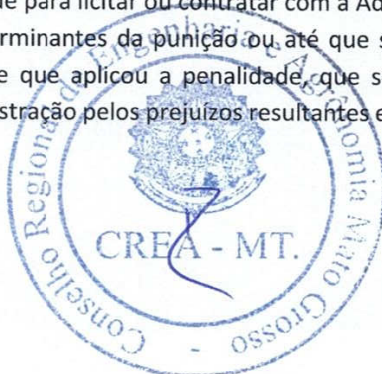
I - Advertência por escrito;

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

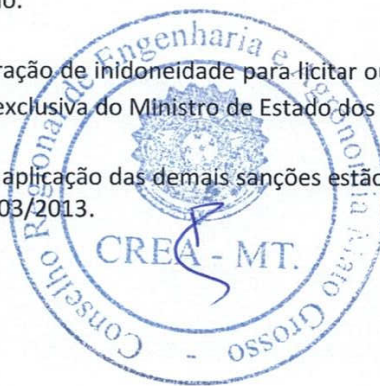
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores/contratados do DNIT é o previsto nas Instruções Normativas/DG nºs 01/2013 e 03/2013, além de demais disposições da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes.

PARÁGRAFO NONO - A competência para aplicação das demais sanções estão disciplinadas nas Instruções Normativas/DG nºs 01/2013 e 03/2013.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'JF'.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

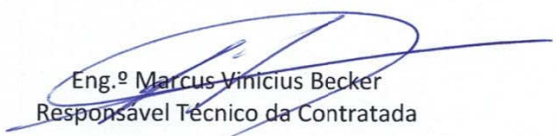
16.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso**, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO.

16.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2015.

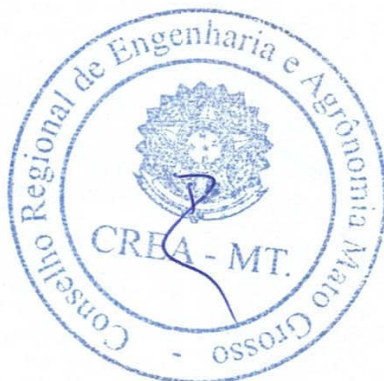

Eng.º Orlando Faria Machado
Superintendente Regional do DNIT/MT


Fabricio Mazeti Santana
Responsável Legal da Contratada


Eng.º Marcus Vinicius Becker
Responsável Técnico da Contratada


Nome Completo
RG nº: 4276157 SSP/ GO
CPF nº: 575.872.563-34


Fabiano Tocantins da Silva
Téc. Sup. Infra Transportes
Nome Completo
RG nº: 15874630 SSP/ MT
CPF nº: 016.139.611-97





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO
2691720
Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

Corresponsável à 2367903

HEBER OLIVEIRA E SILVA

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1006490256

Empresa: DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: G0015157

Registro: 6747

2. Dados do Contrato

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: NUCLEO DOS TRANSPORTES, Q-3, B-A

Nº

Cidade: BRASILIA

Bairro: SETOR DE AUTOARQUIAS

UF: DF

CEP: 74000000

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor: 12.900.000,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: RODOVIA BR-158/MT (SEGMENTO KM 0,00 AO KM 85,00),

Nº

Cidade: VILA RICA

Bairro: ZONA RURAL

UF: MT

CEP: 78645000

Data de Início: 29/09/2015 Previsão de término: 18/09/2017

Custo da Obra: 12900000,00

Dimensão: 85,00

4. Atividade Técnica

1 Execução

IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

KM 85,00

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Vila Rica - MT, 16 de Fevereiro de 2017
Local Data

HEBER OLIVEIRA E SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br

tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000

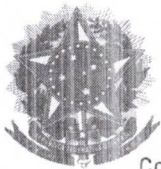


Valor ART R\$81,53

Paga em 15/02/2017 00:00

Valor pago: R\$81,53

Nosso Número: 24/181000002691720-3



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO
2691720

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

Corresponsável à 2367903

1. Responsável Técnico

HEBER OLIVEIRA E SILVA

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1006490256

Registro: G0015157

Registro: 6747

Empresa: DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: NUCLEO DOS TRANSPORTES, Q-3, B-A

Nº

Cidade: BRASILIA

Bairro: SETOR DE AUTOARQUIAS

UF: DF

CEP: 74000000

Valor: 12.900.000,00

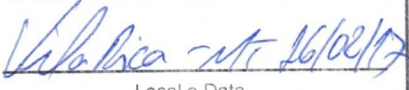
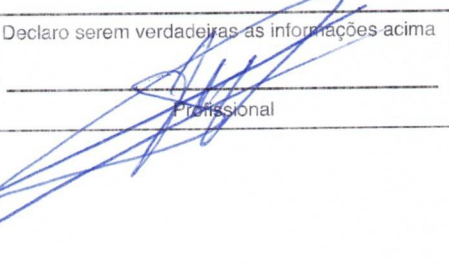
3. Resumo do Contrato

Execução de serviços Necessário de manutenção Rodoviário (conservação/Recuperação) na rodovia BR-158/MT,

Trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, Subtrecho: Divisa PA/MT - Entr. MT-413 Segmento: 0,00 - Km 85,00

Extensão: 85,00 Km, Códigos PNV: 158BMT0170 ao 158BMT0180.

Instrumento contratual numero SR/MT-670/2015-00

 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional	De acordo Contratante
---	---	------------------------------



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO

2691743

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

Corresponsável à 1862526

1. Responsável Técnico

HEBER OLIVEIRA E SILVA

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1006490256

Empresa: DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: G0015157

Registro: 6747

2. Dados do Contrato

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: NUCLEO DOS TRANSPORTES, Q-3, B-A

Nº

Cidade: BRASILIA

Bairro: SETOR DE AUTOARQUIAS

UF: DF

CEP: 74000000

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor: 37.762.227,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: RODOVIA BR-158 (SEGMENTO KM 0,00 AO KM 6914) DIVISA PA/MT,

Nº

Cidade: VILA RICA

Bairro: ZONA RURAL

UF: MT

CEP: 74000000

Data de Início: 03/02/2014 Previsão de término: 03/08/2017

Custo da Obra: 37762227,00

Dimensão: 69,14

4. Atividade Técnica

1 Execução

IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

KM 69,14

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

1-NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ubatuba - MT 16 de Fevereiro de 2017
Local Data

HEBER OLIVEIRA E SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br

tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000

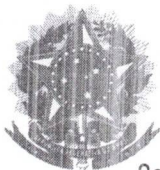


Valor ART R\$81,53

Paga em 15/02/2017 00:00

Valor pago: R\$81,53

Nosso Número: 24/181000002691743-2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO
2691743

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

Corresponsável à 1862526

1. Responsável Técnico

HEBER OLIVEIRA E SILVA

Título Profissional: * Engenheiro Civil

Empresa: **DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

RNP: 1006490256

Registro: GO015157

Registro: 6747

2. Dados do Contrato

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP.**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

Endereço: NUCLEO DOS TRANSPORTES, Q-3, B-A

Nº

Cidade: BRASILIA

Bairro: SETOR DE AUTOARQUIAS

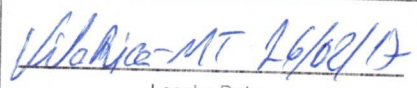
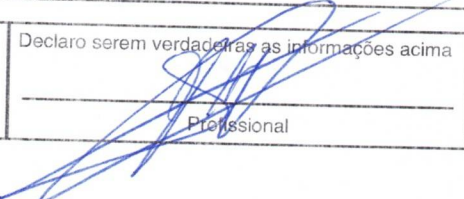
UF: DF

CEP: 74000000

Valor: 37.762.227,00

3. Resumo do Contrato

Execução dos serviços remanescentes das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-158 contrato
Contrato SR/MT-078/2014-00

 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional	De acordo Contratante
---	--	------------------------------



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO

1220200067548

Corresponsável à 1220200064527

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

HEBER OLIVEIRA E SILVA
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa Contratada: DESTESA

RNP: 1006490256
Registro: 15157
Registro: 6747

2. Dados do Contrato

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

CPF/CNPJ: 03.507.415/0022-79

Rua: RUA J. QUADRA 01 LOTE 05 SETOR A

Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Número: S/N

Cidade: CUIABÁ

UF: MT

País: Brasil

Contrato: 058/2017/00/00

Celebrado em: 09/10/2017

CEP: 78.049-906

Valor: R\$ 25.470.267,85

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART: 1220200064527

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RODOVIA MT 110, TRECHO ENTRº MT415 - ENTRº MT 251	ZONA RURAL	Nº		NOVO SÃO JOAQUIM	MT	BRA	78.625-000	014º55'00.00" S 053º00'00.00" O
Data de Início: 18/10/2017		Previsão Término: 07/02/2021			Código:			
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA			CPF/CNPJ: 03.507.415/0022-79			
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Transportes - Infraestrutura Rodoviária					
	Supervisão	de pavimentação asfáltica para rodovias		7,9700	quilômetro
	Execução de obra	de pavimentação asfáltica para rodovias		18,6020	quilômetro
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

IC058/2017; TA VALOR 058/2017/01/01; TA PRAZO 058/2017/01/02; TA PRAZO 058/2017/01/03

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

16/10/2017 - NOVO SÃO JOAQUIM - MT
Local data
940.413.504-15 - HEBER OLIVEIRA E SILVA
03.507.415/0022-79 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Em substituição a ART Nº 1220200044276

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Valor ART: R\$ 0,00

Registrada em 28/05/2020

Valor Pago: R\$ 0,00

Isento conforme Resolução 1.067/2015